



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

Interessado

União / Ministério da Defesa / Exército Brasileiro
Hospital Geral de Salvador

Assunto

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NR 11/2023

Observações

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64585.007813/2023-84
Valor Estimado: R\$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais)

Objeto

Aquisição de peças para manutenção corretiva do equipamento de tomografia computadorizada, modelo Aquilion, número de série QCB1482309, marca TOSHIBA

MOVIMENTO DO PRECESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		15	
2		16	
3		17	
4		18	
5		19	
6		20	
7		21	
8		22	
9		23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	
14		28	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO	LISTAS A SEREM PREENCHIDAS
Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	8
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não	53
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	54
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	15
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	20 e 25
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	55
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	17
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	17 a 21

Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	22
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	25
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	24
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	34
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	34
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Não	56
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Sim	55
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	57
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Não se aplica	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Sim	61
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Sim	65
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Sim	8
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Sim	36 e 67
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Sim	66
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Sim	37
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Sim	25
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Não se aplica	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁰	Sim	67
Há manifestação sobre o atendimento do princípio	Sim	34

da padronização? ³¹		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³²	Sim	68
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³³	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³⁴	Não se aplica	-
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³⁵	Não se aplica	-

1 ON AGU 69/2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

10 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Art. 72, I, da Lei 14133/21

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

17 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

18 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

19 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

20 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

21 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

22 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

23 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

24 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

25 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

26 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

27 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

28 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

29 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

30 Art. 40, II, da Lei 14133/21

31 Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

32 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

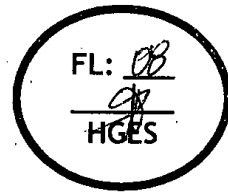
33 Art. 41, I, da Lei 14133/21

34 Art. 41, III, da Lei 14133/21

35 Art. 44 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**



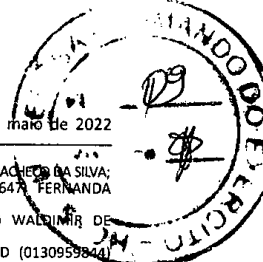
TERMO DE ABERTURA E AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

Em conformidade com o disposto na ON-AGU nº 2/2019 e os encargos por mim assumidos, conforme publicado na Portaria – C Ex nº 485, de 12 de maio de 2022 e transcrição no BA nº 1, de 10 de fevereiro de 2023, do HGeS, realizo a **ABERTURA** do presente Processo Administrativo e **AUTORIZO** o início dos trabalhos administrativos, relativos à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**, cujo objeto está definidos na **Requisição nº 003-CDI/HGeS**, de 28 de setembro de 2023, do **Chefe do CDI**, do Hospital Geral de Salvador.

Salvador, BA, 3 de outubro de 2023.


EMERSON DA SILVA MORAES – Cel
Ordenador de Despesas do HGeS



- do 4º B Com (Recife-PE), o Cel COM (0204718142) RONALDO ANDRÉ FURTADO;
 NIEDERMEIER BELMONTÉ;
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0111021044) MARCELO MERON DE CERQUEIRA;
 - do CIGE (Brasília-DF), o Cel COM (0204739841) VALDECIR GREGORY;
 PETERSON CARVALHO DE MELO;
 - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM (0187702436) ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR;
 - do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0113969349) RICARDO LUÍS BARBOSA;
 - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel OMB (0204728349) NELSON MENDONÇA JUNIOR;
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV (0203928445) NILO SARPA ADEODATO;
 - do 5º CGCFex (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0204732648) WAGNER SOARES DE AGUIAR;
 - do 7º CGCFex (Recife-PE), o Cel SV INT (0111572244) FRANCISCO ANDRADE MACIEL JÚNIOR;
 - do 8º CGCFex (Belém-PA), o Cel SV INT (0111578746) VINÍCIUS MAIA CEIA;
 - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113971642) ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA;
 - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT (0111544540) EUDSON BEZERRIL DE MELO SOARES;
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0113999148) NOÉ BISPO DA SILVA;
 - do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0204736847) CRISTIANO ANDRADE ROCHA;
 - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0111543948) EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
 - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111572541) GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO;
 - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Cel SV INT (0204724645) RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARROS;
 - do 7º D Sup (Recife-PE), o Cel SV INT (0204746747) VINÍCIUS DE MORAES CUNHA;
 - do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0521426841) ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN;
 - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0204738942) PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA;
 - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0203896345) ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY;
 - do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORNANI HERMES;
 - da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel SV INT (0114832942) LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS;
 - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Cel QMB (0724666441) ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA;
 - do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Cel INF (0204720940) HERBERT DE SOUZA LEMOS;
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Cel QMB (0204715544) VANDERSON GIACOMINI SAVIOLI;
 - do 3º B Log (Bagé-RS), o Cel CAV (0203295845) SÉRGIO WILSON DOS SANTOS;
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0520589540) RONY CHRISTIAN NEITZKE;
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV (0203907845) FÁBIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;
 - do 10º B Log (Alegrete-RS), o Cel QMB (0111559241) WILSON ANDRE BARREIROS RIBEIRO;
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB (0204725949) CRISTIANO MAURI DA SILVA;
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB (0113979744) VINÍCIUS JOSÉ NEGRINI SOARES;
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113974943) FÚLVIO AUGUSTO NASCIMENTO;
 - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel QMB (0204723449) LEONARDO TOLEDO DE MELO RAMOS;
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111560645) ANTÔNIO CLÁUDIO DE SÁ MOREIRA;
 - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel QMB (0204720049) DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JUNIOR;
 - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF (0204741342) FÁBIO GLADZIK;
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Cel CAV (0204733042) ALLAN CAMILO RODRIGUES;
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0113978944) RICARDO DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA;
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0113971444) ANDERSON EUFRÁSIO DE OLIVEIRA;
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF (0590609533) ANDRE LUIZ GRENTESKI;
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113981245) ANDERSON SILVEIRA LAGO;
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113979843) VINÍCIUS LACERDA VASQUEZ;
 - do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547144) NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO;
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0114576143) ALDÉLIO BUENO CALDEIRA;
 - da EstE (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0195332838) VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS;
 - da EsEFex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0204752646) EDSON AITA;
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel CAV (0113991145) ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO;
 - da BIBLEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0203905344) EDUARDO BISERRA ROCHA;
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0186614137) SADY GUILHERME SCHMIDT JUNIOR;
 - do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Cel INF (0203410840) ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;
 - do AGC (General Câmara-RS), o Ten Cel INF (0130775943) JULIO ALCANTARA PEREIRA DOS SANTOS;
 - do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer (0203690847) ELIEZER MELLO DE SOUZA;
 - do Pq R Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Cel QMB (0111575247) LUÍS FERNANDO GOUVÊA;
 - da CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC (0204751341) RUI CUNHA MACEDO JÚNIOR;
 - da CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
 - da CRO / 7º RM (Recife-PE), o Cel QEM FC (0112836648) BRUNO BEZERRA DE MELO;
 - da CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), a Cel QEM FC (0114576341) ARI MARIA ABREU JORGE TEIXEIRA;
 - da CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0115407546) MARCELO AUGUSTO DE MELLO;
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858426034) LUCIANO DA SILVA MELLO;
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0111021846) MARCIO WAKAI;
 - da B Adm Ap/CMN (Brasília-DF), o Cel COM (0204752745) ERNESTO PASTIL NETO;
 - da B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111050449) PAULO SÉRGIO GOMES DE CARVALHO;
 - da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0195389234) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
 - da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0111030045) JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS;
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0858351836) EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA;
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel CAV (0111027843) EVALDO FORTUNATO CAMPOS;
 - da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0200221646) MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO;
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0858633936) ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED (0419869649) JOSÉ RICARDO LOPES;
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Cel MED (1154970329) YAMAR EIRAS BAPTISTA;
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0203684345) ALERRANDRO LEAL FARIAS;

- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0203691548) ERON PACHECO DA SILVA;
 - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0131595647) FERNANDA FERREIRA FAGUNDES;
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QCO Enf (0115311136) WALDIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR;
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SÉRGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (1275608337) JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED (0113857742) OCILENE VARGAS PEREIRA;
 - da Pclm MN (Niterói-RJ), o Cel MED (0195487830) LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR;
 - da Pclm MPA (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0332183946) RICIERI LEANDRO BAZZAN;
 - do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0148276025) ALBERTO MAGNO LOBO COLARES;
 - da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196119432) RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0926173949) MARCELO MATTOS MATHIAS PEREIRA;
 - do CIUF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (0111051546) RONALDO DA SILVA PIRES;
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0114000144) WILSON CAVA;
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0111047346) JEFFERSON MENEZES DA SILVA.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

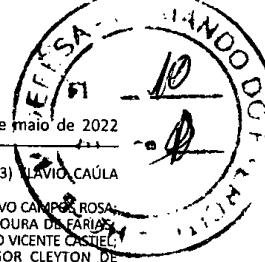
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;
 - do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
 - do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;
 - do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;
 - do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;
 - do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JUNIOR;
 - do Cmdo Fron RONDONIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;
 - do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINÍCIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;
 - do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;
 - do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;
 - do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;
 - do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMELIN;
 - do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
 - do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SÉRGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;
 - do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;
 - do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;
 - do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÉDA ALMEIDA PINTO;
 - do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;
 - do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;
 - do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE SOUSA;
 - do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;
 - do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDE;
 - do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;
 - do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;
 - do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;
 - do 41º BI Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;
 - do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUÍS FERNANDO TAVARES FERREIRA;
 - do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINÍCIUS ALVES FERREIRA;
 - do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES;
 - do 58º BI Mtz (Araguaças-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
 - do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
 - do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;
 - do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ÉRICO MERCÊS SARAIVA DE AQUINO;
 - do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
 - do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
 - do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;
 - da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
 - da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR;
 - da 2ª Cia Fron (Porto Murinho-MS), o Ten Cel INF (0858607930) DORGIVAL DAS NEVES FRANCO JUNIOR;
 - da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
 - do 1º RC Mec (Itaquí-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
 - do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
 - do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;





- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;
 - do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÉPPELE;
 - do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
 - do 8º RC Mec (Uruguiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;
 - do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;
 - do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA;
 - do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
 - do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
 - do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
 - do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;
 - do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) EDERSON SASSO DA SILVA;
 - do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS BARBOZA;
 - do 2º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
 - do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;
 - do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;
 - do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;
 - do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;
 - do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
 - do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;
 - do 22º GAC AP (Uruguiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;
 - do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
 - do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA REGO;
 - do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA;
 - do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHKE;
 - do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
 - da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;
 - do 2º GAAe (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
 - do 4º GAAe (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;
 - do 11º GAAe (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JESUS CAVALCANTI SILVA MENDES;
 - do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;
 - do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;
 - do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;
 - do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;
 - do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA MENEZES;
 - do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;
 - do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;
 - do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;
 - do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;
 - do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCIN;
 - do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRÁZIO;
 - do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA NEPOMUCENO DE SOUZA;
 - do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;
 - do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO;
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114802549) DARDANO DO NASCIMENTO MOTA;
 - do CIGe (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSELITO RODRIGUES DA SILVA;
 - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK;
 - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;
 - do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAVIDSON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;
 - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER;
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;
 - do 5º CGCFex (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0111549440) RÔMULO NOGUEIRA LUCENA;
 - do 7º CGCFex (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;
 - do 8º CGCFex (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO;
 - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT;
 - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS;
 - do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;
 - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILO DA SILVA GUERRA;
 - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;
 - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;
 - do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;
 - do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;
 - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;
 - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113962146) ANDRÉ LUIS FRIGATO;
 - do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;
 - da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FÁBIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;
 - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOMO;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) LÁVIO CAULÁ AMÉRICO DOS REIS;
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSA;
 - do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DA FARIAS;
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL;
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;
 - do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA JÚNIOR;
 - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI MARQUES;
 - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI;
 - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel ART (0319409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858622038) ANDERSON ROCHA DA COSTA PEREIRA;
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA;
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138241045) MARCO AURÉLIO VASQUES SILVA;
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;
 - do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE;
 - da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;
 - da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINÍCIUS DE MIRANDA REIS;
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;
 - da BIBUEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO MAGALHÃES;
 - do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986046) LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE;
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) RUEUL LOPES DE PAULA;
 - do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA;
 - do Pq R Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JANES FERNANDES DA CUNHA;
 - da CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRÉ CRUZ TEIXEIRA;
 - da CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA;
 - da CRO / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES;
 - da CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
 - da CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
 - da B Adm Ap/CMF (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
 - da B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0111567947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;
 - da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
 - da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - da PM25 (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
 - do H Ge JUÍZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCINCUCLA;
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
 - do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
 - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0113596041) KÁTIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRÉ NOGUEIRA DIAS CARNEIRO;
 - da Pcln MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBEIRA;
 - da Pcln MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
 - do IBEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUIS MERIANO FIGUEIREDO;
 - da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
 - do CIBS8 (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
 - do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES





(Continuação do BA Nr 1, de 10/02/2023, do(a) H Ge S)

Medalha Tiradentes

Medalha da Casa Militar de Rondônia

Ordem do Mérito Legislativo, da Assembleia Legislativa de Rondônia

Título de Cidadão do Estado de Rondônia, concedido pela Assembleia Legislativa de Rondônia.

8. Desempenhou, ainda, as seguintes funções:

Instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras

Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, RJ

Professor no Centro de Estudios de la Defensa del Reino de España, Madrid, Espanha

Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Porto Velho-RO

Comandante de destacamento de construção de pontes, em Angola, como integrante da Companhia de Engenharia de Força de Paz, durante a UNAVEM III

Comandante de destacamento de engenharia de construção no Amazonas e em Roraima, 6º BEC, Boa Vista-RR

Observador militar da ONU na UNMIS, Sudão.

9. É casado com a sra. Kátia Farias Da Silva Moraes e o casal possui 2 filhos, Natasha, Marco Antônio e Ana Carolina de, 23, 21 e 13 anos, respectivamente.

O Cel MORAES está designado para Comandar o H Ge S no Biênio, 2023/2024".

b. ENTREGA DA INSÍGNIA DA DIREÇÃO DO HGeS E LEMBRANÇAS

Registro

Como sinal de apreço e admiração dos integrantes do Hospital Geral de Salvador, o 1º Sgt **PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**, Adjunto de Comando, entregou a insígnia, a qual permaneceu hasteada durante o período em que o Cel **ALERRANDRO LEAL FARIAS** esteve à frente da Direção.

Homenageando a família do Cel **MORAES** - a Srª **VALÉRIA DO NASCIMENTO ELLERES DA SILVA** - entregou uma lembrança a Srª **KÁTIA FARIAS DA SILVA MORAES**, esposa do Cel **MORAES**. De modo recíproco, a primeira recebeu um bouquet de flores da Srª **KÁTIA FARIAS DA SILVA MORAES**.

c. INAUGURAÇÃO DO RETRATO DO DIRETOR SUCEDIDO

Registro

A galeria de retratos dos Comandantes, Chefe e Diretores foi instituída com a finalidade de preservar parte da história e das tradições de uma organização militar, além de perpetuar, numa justa homenagem, a figura daqueles que tudo deram de si para bem cumprir a missão de comandar.

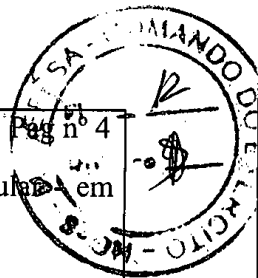
Mais do que um ato simbólico - a admissão nesta galeria de honra - representa a continuidade de nossas tradições.

Serve também como fonte de inspiração, para que o chefe em exercício saiba, ao contemplar o semblante de seus antecessores, lembrar que eles também ultrapassaram momentos difíceis; e assim, procurar adotar a melhor solução para os problemas que porventura surgirem.

d. ROL DOS RESPONSÁVEIS - NOMEAÇÃO DE MILITAR

Titular

Em função de ter assumido a Direção do Hospital Geral de Salvador, em cumprimento ao estabelecido na **Portaria nº 484, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército**, o Cel **EMERSON DA**



(Continuação do BA Nr 1, de 10/02/2023, do(a) H Ge S)

SILVA MORAES passou a exercer as funções de Diretor e Ordenador de Despesas - Titular em substituição ao Cel ALERRANDRO LEAL FARIAS, a contar de 10 FEV 23.

Cel EMERSON DA SILVA MORAES
Ordenador de Despesas Titular
Cel ALERRANDRO LEAL FARIAS
Ordenador de Despesas Substituído

Em consequência:

- a Secretaria, o Setor de Pagamento de Pessoal, a Tesouraria, a Fiscalização Administrativa e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

e. EXONERAÇÃO DE DIRETOR SUCEDIDO

Transcrição

"PORTARIA Nº 484, DE 12 DE MAIO DE 2022 - Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

EXONERAR, o

Cel ALERRANDRO LEAL FARIAS

por necessidade do serviço, *ex officio*, do desempenho do cargo de Diretor da Organização Militar de Saúde abaixo relacionada:

- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA)

(Transcrito do Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022.)"

f. NOMEAÇÃO DE DIRETOR SUCESSOR

Transcrição

"PORTARIA Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022 - Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, o



(Continuação do BA Nr 1, de 10/02/2023, do(a) H Ge S)

Cel EMERSON DA SILVA MORAES

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Diretor da Organização Militar de Saúde abaixo relacionada:

- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA)"

(Transcrito do Boletim do Exército nº 21, de 27 MAIO 22)

**4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

EMERSON DA SILVA MORAES - Cel
Diretor do Hospital Geral de Salvador

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR



Requisição nº 003-CDI/HGeS
NUP: 64585.007813/2023-84

Salvador, BA, 28 de setembro de 2023.

Do Chefe do CDI

Ao Sr Fiscal Administrativo do H Ge S

Assunto: contratação de serviço de distribuição de publicidade legal

Referência: Art 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Anexo: - estimativa da despesa

1. De acordo com as documentações em anexo e legislação referenciada, solicito providências para realizar a aquisição de peças para manutenção corretiva do tomógrafo de interesse do Hospital Geral de Salvador, conforme o seguinte:

Item	Objeto	Unid	Qtd	Valor Total
1	PLACA DE CI CC: 1418	und	2	35.940,00
2	UNIDADE DE DISCO RIGIDO CC: 16303	und	2	22.840,00
3	BATERIA TIMEKEEPER SNAPHAT CC: 22081	und	1	1.280,00

2. Especificações completas

EMPRESA	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
CNPJ	46.563.938/0001-10
UASG	160039

3. Justificativa da necessidade da contratação:

A aquisição de peças para manutenção corretiva do tomógrafo do HGeS, justifica-se pela necessidade de manter a realização dos exames dos pacientes do FUSEx, bem como evitar os encaminhamentos que ocorrem pela falta da tomografia.

PAULA MARCELLA SILVA DRAGO – Maj
Chefe do CDI

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

☒ Sou de parecer **FAVORÁVEL** à contratação do serviço requisitado.

☐ Sou de parecer **DESAVORÁVEL** à contratação do serviço requisitado, tendo em vista:

Hospital em Salvador - BA, 28 / Set / 2023.

FERNANDO LAUREANO ANTONELLO - Maj
Fisc. Adm. do Hospital Geral de Salvador

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

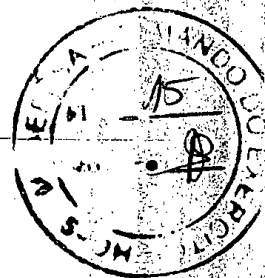
Da análise do assessoramento do Fiscal Administrativo do H Ge S, determino o seguinte:

- ☒ Seja providenciada a contratação do serviço requisitado;
☐ Indefiro a contratação do serviço requisitado, tendo em vista:

- ☐ O requisitante promova as alterações indicadas;
☐ Arquive-se.

Hospital em Salvador - BA, 28 / 3 / 2023.

RICARDO VIEIRA GUILARDUCCI - CEL
OD substituto do Hospital Geral de Salvador



Número do Documento de Formalização da Demanda: 232/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante

ALMOXARIFADO

Data da
conclusão da UASG Editado por
contratação17/10/2023
00:00

160039

PAULA
MARCELLA
SILVA
DRAGO

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de peças para reparo do equipamento de tomografia modelo AQUILION CXL da marca CANON do HGeS

Justificativa da prioridade

O equipamento encontra-se parado necessitando de substituição de peças para seu funcionamento. Enquanto não funciona, o hospital precisa encaminhar seus usuários para realizar exames em OCS terceirizadas, aumentando custo para hospital e para os usuários.

2. Justificativa de necessidade

Aquisição de peças para equipamento de tomografia modelo AQUILION CXL da marca CANON do Hospital Geral de Salvador.

ALMOXARIFADO

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nº do Item	Classe	PDM	Descrição Qtd	Val unit. (R\$)	Val total (R\$)
1	EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE RAIOS-X DE USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO	PEÇAS / COMPONENTES TOMÓGRAFO	1,00	60.060,00	60.060,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULA MARCELLA SILVA DRAGO

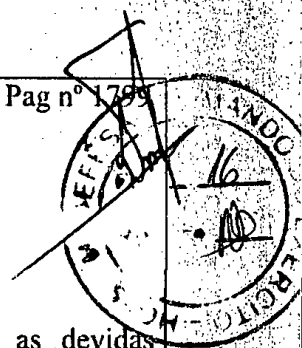
Chefe CDI

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1º o equipamento apresentou novo defeito sendo necessária a substituição de peças para seu pleno funcionamento. No momento o equipamento parado acarreta em encaminhamentos para OCS aumentando os custos para a instituição e seus usuários.	PAULA MARCELLA SILVA DRAGO	12/09 /2023 10:56

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



- Material Permanente, entrada;
- Material de Consumo, entrada e saída; e
- Publicações de CEAM e CREM.

Em consequência:

- a Fiscalização Administrativa e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

b. EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

Designação

O Diretor do Hospital Geral de Salvador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Cmt Ex nº 485, de 12/05/2022 e conforme BA nº 01 de 10/02/2023, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o despacho exarado pelo Encarregado do Setor de Material, por meio da DFD nº 231 e 232/2023,

RESOLVO:

Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de peças e mão de obra para reparo do tomógrafo do Hospital Geral de Salvador.

Designar os militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste Nosocômio para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação

S Ten RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA
3º Sgt ANSELMO DA CRUZ SANTANA
3º Sgt EVERSON SANTOS DA SILVA RAMALHO

Em consequência:

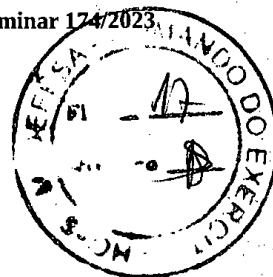
- a Equipe de Planejamento deverá encaminhar à SALC, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste, o Estudo Técnico Preliminar e demais documentações produzida no ComprásNet Governamental para elaboração do Edital de Convocação correspondente.

(Nota nº 67785, de 12 SET 23, da Fisc Adm)

c. DESRELACIONAMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTO)

Desrelacionamento de Material da Farmácia Ambulatorial

Por meio do do DIEx nº 2462-FAEx/HGeS-CIRCULAR, EB 64585.007696/2023-59, de 11 SET 23, foi solicitado o desrelacionamento dos medicamentos por venda referente ao mês de AGO/2023 - CAF,



Estudo Técnico Preliminar 174/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64585.007813/2023-84

2. Descrição da necessidade

O Hospital Geral de Salvador (HGeS) conta com um centro de diagnóstico por imagens que tem, entre outros equipamentos, um tomógrafo. Trata-se de um aparelho modelo Aquillion, de 128 canais, marca TOSHIBA, número de série QCB1482309, valor de aquisição R\$1.600.000,00. O Boletim de inclusão de carga do aparelho é de 30/06/2015. Importante salientar que a empresa TOSHIBA foi adquirida pela CANON e, portanto, todas as tratativas sobre o equipamento atualmente são feitas com a CANON.

O tomógrafo tem importância não somente para realização de exames agendados, mas também para possibilitar o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e do Centro Cirúrgico (CC) do HGeS. Ele dá segurança a essas unidades de que, em caso de necessidade no Pronto Atendimento, o HGeS tem condições de realizar uma tomografia de urgência, por exemplo, em pacientes críticos com traumas ou acidentes vasculares cerebrais. É, portanto, peça fundamental que permite que toda a engrenagem do hospital gire adequadamente.

O HGeS conta atualmente com equipe médica capaz de fazer laudos dos exames de tomografia, bem como técnicos capazes de operá-lo.

O aparelho apresentou uma falha crítica, que impede seu funcionamento. Por ser aparelho altamente especializado e não contar com contrato de manutenção continuada, foi contratado o serviço de diagnóstico de manutenção para levantamento das necessidades, que verificou ser necessário a aquisição e troca de algumas peças para a volta do funcionamento normal do aparelho.

Fica justificada a necessidade de aquisição das peças, para realização da manutenção corretiva do aparelho de tomografia, e que esta seja genuína para a segurança e bom funcionamento do equipamento, e desta forma, visando a segurança do paciente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CDI - Centro diagnóstico por imagem	Maj Paula Drago



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- A empresa deve ser autorizada a comercializar a peça solicitada, comprovado por meio de carta do fabricante;
- A empresa deve fornecer peças originais, compradas diretamente do fabricante ou de fornecedor indicado por ele;
- A peça solicitada deve ser entregue no prazo de 30 dias úteis, conforme informação da empresa contratada;
- O frete, instalação, testes operacionais e liberação do equipamento são contemplados pelo contrato da visita técnica.
- A contratada deve ter conhecimento técnico no aparelho de tomografia computadorizada, modelo AQUILLION da marca TOSHIBA;
- A contratada deve ter acesso a peças do modelo de tomógrafo AQUILLION da marca TOSHIBA;
- Os técnicos da contratada devem ter treinamento específico para o aparelho em questão;
- O serviço de instalação/manutenção deve ser executado nas dependências do Hospital Geral de Salvador, onde o tomógrafo está localizado;
- O encaminhamento do pagamento da nota fiscal se dará posteriormente à validação de um engenheiro clínico do setor de Engenharia Clínica quanto ao perfeito funcionamento do equipamento médico.

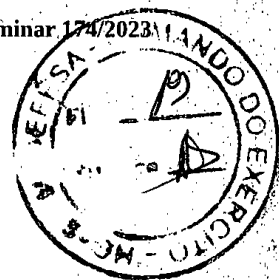
5. Levantamento de Mercado

Foi feita análise e orçamento pela única assistência técnica com capacidade para realizar o diagnóstico satisfatório do equipamento, a empresa CANON, que adquiriu a então empresa fabricante do aparelho TOSHIBA. Tal fato é comprovado pela carta de exclusividade apresentada pela empresa, fornecida pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para a Saúde.

A carta de exclusividade atesta que a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL é representante exclusiva em todo o território nacional, para **manutenção preventiva e corretiva, assim como venda de aparelhos médicos e equipamentos hospitalares** fornecidos pela CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATIONS.

É importante para a manutenção das características originais do aparelho, aumento de sua vida útil e segurança do paciente, que as peças utilizadas na manutenção corretiva tenham origem certificada do fabricante. Um possível mau funcionamento da peça substituída poderia ocasionar uma falha que, em situações extremas, poderiam colocar em risco a vida do paciente.

Foi realizado contato com a fabricante CANON através da central telefônica da empresa, por meio da abertura do chamado, tendo as informações sido registradas em seguidas através de email, com o objetivo de obter outros orçamentos para a peça, uma vez que houve a apresentação da carta de exclusividade.



6. Descrição da solução como um todo

- A Solução consiste em:
 2. Compra da peça;
 3. Entrega da peça ao Almoxarifado do HGeS, Rua Castro Neves n 72 - Matatu / Salvador-BA, CEP 40255020;
 4. Instalação da peça no aparelho pela empresa contratada para a aquisição da mesma;
 5. Aceite da peça após teste no equipamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda do setor é para aquisição de:

02 placas de CI CC:1418

02 unidade de risco rigido CC:16303

01 bateria TIMEKEEPER SNAPHAT CC: 22081

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.060,00

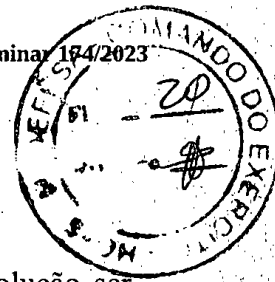
O orçamento enviado pela fabricante para a aquisição dessas peças é de 60.060,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é possível parcelar o objeto a ser contratado, tendo em vista que o fornecimento da peça deve ocorrer de maneira única, a fim de possibilitar o reparo do aparelho que está atualmente parado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefício da contratação, vislumbra-se o funcionamento pleno do aparelho defeituoso, colocando-o em condições de uso novamente.

O tomógrafo tem importância não somente para realização de exames agendados, mas também para possibilitar o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e do Centro Cirúrgico (CC) do HGeS. Ele dá segurança a essas unidades de que, em caso de necessidade no Pronto Atendimento, o HGeS tem condições de realizar uma tomografia de urgência, por exemplo, em pacientes críticos com traumas ou acidentes vasculares cerebrais. É, portanto, peça fundamental que permite que toda a engrenagem do hospital gire adequadamente.

Além da importância médica, financeiramente o equipamento traz retorno ao HGeS, ao realizar procedimentos agendados, com produção mensal em torno de R\$ 60.000,00.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

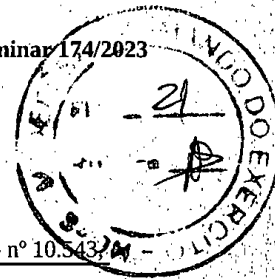
A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É possível aquisição das peças com o fabricante do equipamento.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.

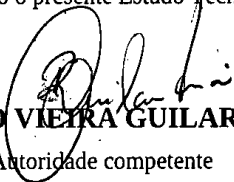
RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/09/2023 às 11:35:03.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar


RICARDO VIEIRA GUILARDUCCI

Autoridade competente



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

82/2023

Responsável pela Edição

PAULA MARCELLA SILVA DRAGO

Data de Criação

14/09/2023 11:33

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de peças para reparo do tomógrafo do HGeS

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-01	REAJUSTE DO ORÇAMENTO DAS PEÇAS	Demora da execução do processo com defasagem do orçamento fornecido.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
------	---------------------------------	--	--------------------	---------------	-------	--

	Impactos					
--	----------	--	--	--	--	--

1	Atraso na execução do serviço contratado.					
---	---	--	--	--	--	--

	Ações Preventivas					
--	-------------------	--	--	--	--	--

P-01	Solicitar previamente à contratação o orçamento atualizado.					
------	---	--	--	--	--	--

Responsáveis: PAULA MARCELLA SILVA DRAGO, PAULA MARCELLA SILVA DRAGO

	Ações de Contingência					
--	-----------------------	--	--	--	--	--

C-01	Providenciar equipamentos substitutos que possam ser utilizados, no caso de parada do equipamento.					
------	--	--	--	--	--	--

Responsáveis: RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA, RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA, RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA, RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA, RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA, RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-02	RESTRICÇÕES DA CJU-BA QUANTO A FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Confecção de justificativa inadequada para contratação com fulcro no Art. 74, Inciso I da Lei 14133/21.	Planejamento	Administração	Médio	
------	---	---	--------------	---------------	-------	--

	Impactos					
--	----------	--	--	--	--	--

1	Realizar correções no processo quando da utilização do dispositivo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 74, Inciso I da Lei 14133/21.					
---	---	--	--	--	--	--

	Ações Preventivas					
--	-------------------	--	--	--	--	--

P-01	Não há ação preventiva, a ação deve ser corretiva após a manifestação da CJU-BA.					
------	--	--	--	--	--	--

Responsáveis: RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA, RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA

	Ações de Contingência					
--	-----------------------	--	--	--	--	--

C-01	Realizar todas as correções recomendadas pela CJU-BA para o prosseguimento do processo.					
------	---	--	--	--	--	--

Responsáveis: RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA, RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA, RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA, RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-03	APÓS REPARO O EQUIPAMENTO APRESENTAR ALGUMA MÁ FUNCIONALIDADE	Após reparo e início de uso do equipamento, ser detectado algum mau funcionamento.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
------	---	--	--------------------	---------------	-------	--

	Impactos					
--	----------	--	--	--	--	--

1	Não disponibilidade para uso do equipamento após o reparo.					
---	--	--	--	--	--	--

	Ações Preventivas					
--	-------------------	--	--	--	--	--

Requisição

P-01

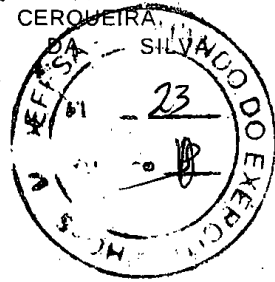
Garantir que haja garantia do serviço por parte do fornecedor.

Responsáveis: RODRIGO DA SILVA
CERQUEIRA, RODRIGO DA
SILVA CERQUEIRA

Ações de Contingência

C-01 Acionar o prestador para correção da má funcionalidade.

Responsáveis: RODRIGO DA SILVA
CERQUEIRA, RODRIGO DA
SILVA CERQUEIRA, RODRIGO
DA SILVA CERQUEIRA,
RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA
CERQUEIRA

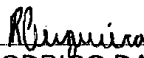


4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

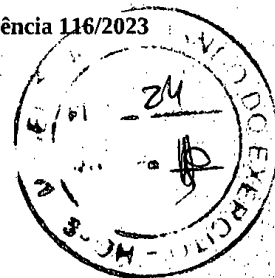
Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento


RODRIGO DA SILVA
CERQUEIRA

Membro da comissão de contratação



Termo de Referência 116/2023

Informações Básicas

Número do TR 116/2023
UASG 160039-HOSPITAL GERAL DE SALVADOR
Editado por PAULA MARCELLA SILVA DRAGO
Atualizado em 27/09/2023 11:34 (v. 2.0)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda;
Número da Contratação
Processo Administrativo 64585.007813/2023-84

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de peça para manutenção corretiva do aparelho de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, marca TOSHIBA, pertencente à carga do Centro de Diagnóstico por Imagens do HGeS:

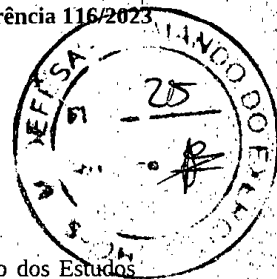
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACA DE CI CC: 1418	458327 - Peças / Componentes Tomógrafo	Unidade	2	R\$ 17.970,00	R\$35.940,00
2	UNIDADE DE DISCO RIGIDO CC: 16303	458327 - Peças / Componentes Tomógrafo	Unidade	2	R\$11.420,00	R\$ 22.840,00
3	BATERIA TIMEKEEPER SNAPHAT CC: 22081	458327 - Peças / Componentes Tomógrafo	Unidade	1	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
					TOTAL	R\$ 60.060,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista a aquisição se dá por fatos superveniente e ser necessária para o funcionamento de um tomógrafo.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação não será necessário a indicação de marcas, características e modelos.

Da exigência de amostra

Na presente contratação não será necessário a exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

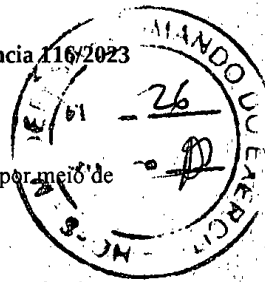
Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de até 30 dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

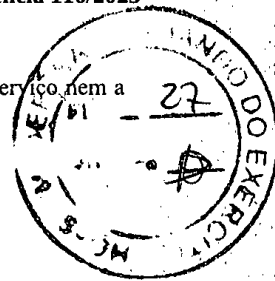
5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: R. Castro Neves, 72 - Matatu, Salvador - BA, 40255-020, na cidade de Salvador/BA.

5.4 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O bem será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

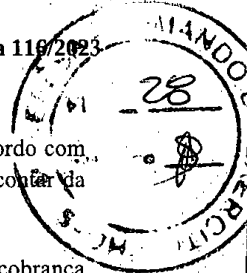
6.12.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

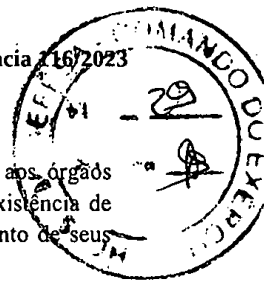
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Trata-se de aquisição de peça especializada, que deve ser feita por representante autorizado para manutenção do aparelho de tomografia computadorizada AQUILLION, da marca TOSHIBA!

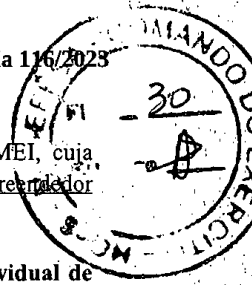
Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

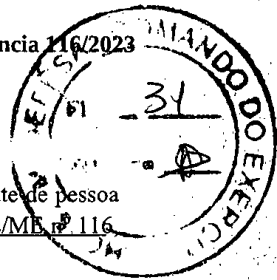
Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de aquisição de contator, expedido por órgão competente nos termos da lei pertinente
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou [Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual];
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% do [valor total estimado da contratação

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, do ramo de atuação, em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

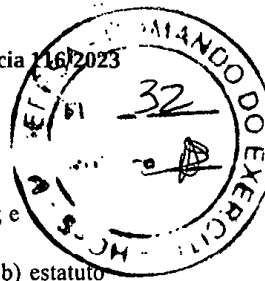
8.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.060,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$60.060,00 (sessenta mil e sessenta Reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 167039

II) Fonte de Recursos: 1150000142

III) Programa de Trabalho: 215842

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: D8SAFCTUGPD

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA

Membro da comissão de contratação

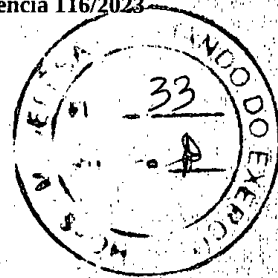


Assinou eletronicamente em 27/09/2023 às 11:34:01.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

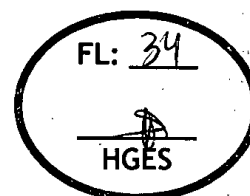
RICARDO VIEIRA GUILARDUCCI

Autoridade competente





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR



TERMO DE CERTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

De acordo com o Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21, CERTIFICO que foram utilizadas os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral da União que integra o presente processo e que o mesmo foi extraído do sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>.

DECLARO que as alterações realizadas no Termo de Referência foram deixadas em **NEGRITOS E SUBLINHADOS** para os textos que implicam em SUBSTITUIÇÃO ou ACRÉSCIMO e em **TAXADOS** para os que indicam SUPRESSÃO do texto padronizado.

DECLARO, ainda, que quaisquer alterações procedidas de maneira diferente das mencionadas, que importaram em alteração do modelo, foi devidamente justificada, conforme previsto no Termo de Cooperação.

Salvador, BA, 27 de setembro de 2023.

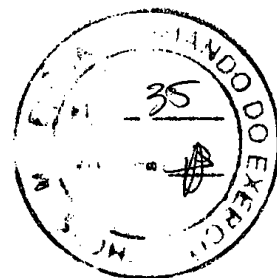
R. Cerqueira

RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA – ST
Membro da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

ESTIMATIVA DA DESPESA



1 OBJETO

O presente documento é resultado de pedido de aquisição de peças do TOMÓGRAFO da marca CANON, pertencente à carga do Centro de Diagnóstico por Imagens do HGeS.

2 METODOLOGIA APLICADA

A estimativa de despesa foi feita com base no orçamento feito pela empresa que detém exclusividade na manutenção do aparelho, empresa CANNON. De acordo com carta de exclusividade apresentada, formulada pela Associação Brasileira de Indústria de Tecnologia para a Saúde (ABIMED), a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DOBRASIL LTDA é "subsidiária e representante exclusiva, para todo o território brasileiro, (...) estando habilitada a prestar todos os serviços relativos à garantia, instalação, manutenção corretiva (...) equipamentos fornecidos pela Toshiba Medical do Brasil Ltda".

A estimativa de preço foi feita aplicando-se a metodologia do Art. 7º da Instrução Normativa 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, Secretaria de Gestão, em atenção também ao em atenção também ao Parágrafo 4º do Art. 23 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seguindo o disposto no artigo, buscou-se justificativa dos preços conforme inciso I do Art 7º da IN 73/2020.

Uma vez que o serviço contratado é específico do aparelho em questão, a empresa responsável encaminhou Notas Fiscais comprovando que os valores orçados estão de acordo com o cobrado de outros entes, conforme previsto no Art. 7 da IN 73/2020. Todas as notas fiscais apresentadas são de período recente.

3 ORÇAMENTO FORNECIDO

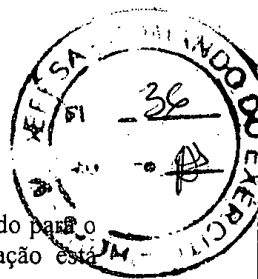
O orçamento foi feito mediante abertura de chamado técnico na empresa, estando anexo a este documento. Segue resumo do orçamento:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CATMAT	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
PLACA DE CI CC: 1418	458327- PEÇAS COMPONENTES TOMÓGRAFO	Un	2	R\$ 17.970,00	R\$ 35.940,00
UNIDADE DE DISCO RÍGIDO CC: 16303	458327- PEÇAS COMPONENTES TOMÓGRAFO	Un	2	R\$ 11.420,00	R\$ 22.840,00
BATERIA TIMEKEEPER SNAPHAT CC: 22081	458327- PEÇAS COMPONENTES TOMÓGRAFO	Un	1	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
TOTAL GERAL					R\$60.060,00

4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO À ADMINISTRAÇÃO

A fim de justificar os preços ofertados à administração, a empresa encaminhou Notas Fiscais comprovando que os valores orçados estão de acordo com o cobrado de outros entes, conforme previsto no Art. 7 da IN 73/2020. Todas as notas fiscais apresentadas são de período recente.

R. Riquiera



Os documentos enviados estão anexos a esta pesquisa de preços, todos com valor compatível ao orçamento para o serviço a ser fornecido ao HGeS. Comprova-se, portanto, que o valor cobrado desta administração está condizente com o praticado no mercado.

5 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Considerando que é de responsabilidade do fabricante determinar os procedimentos adequados de manutenção do seu equipamento, bem como indicar quais empresas capacitadas para realização de manutenções, conforme preconizado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 16 de 2013 da ANVISA;

Considerando que a Empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DOBRASIL LTDA_ possui exclusividade na prestação de assistência técnica e venda de peças e acessórios de equipamentos de tomografia da marca TOSHIBA_, conforme carta de exclusividade encaminhada pela empresa e anexa a este processo;

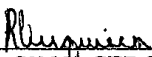
Fica caracterizada a inviabilidade da competição, conforme previsto no Inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

6 ANEXOS

São anexos deste Relatório de pesquisa de preços:

- 6.1 Anexo 1 - Carta de exclusividade, fornecido pela ABIMED;
- 6.2 Anexo 2 – Troca de E-mails com a empresa;
- 6.3 Anexo 3 – Orçamento
- 6.4 Anexo 4 – Notas Fiscais

Salvador, BA, 27 de setembro de 2023.


RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA – ST
Chefe da Equipe de Planejamento
Idt Mil 0130716947

ATESTADO

Código: AT 071/2023

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa, **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, associada à ABIMED desde 03/08/1996, estabelecida na Av. Ceci, 328 - Tamboré - CEP: 06460-120, Barueri - São Paulo - Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0001-10, é uma subsidiária e representante exclusiva da **CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION.**, com sede na 1385 Shimoishigami - Otawara-shi - Tochigi - 324-8550 - Japão (devidamente certificada pela ANVISA para Boas Práticas de Fabricação nos termos da RDC 665/2022), para todo o território brasileiro na venda de aparelhos médicos e equipamentos hospitalares, estando habilitada a prestar todos os serviços relativos à garantia, instalação, manutenção corretiva e preventiva, bem como no treinamento operacional aos clientes na utilização dos equipamentos fornecidos pela Canon Medical Systems. A referida empresa fica ainda autorizada a participar de processos Licitatórios nas esferas do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, oferecendo, para tal propósito, as quantidades exigidas pelos Editais e, ao mesmo tempo tendo poderes para responder administrativa e judicialmente pela **CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION.**, além dos poderes que lhe são conferidos para receber citações administrativas e/ou judiciais.

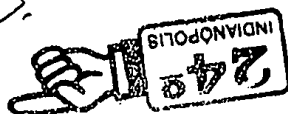
A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Canon Medical do Brasil Ltda., e pela Canon Medical Systems Corporation.

As empresas Canon Medical do Brasil Ltda., e Canon Medical Systems Corporation., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.



24º SUBDISTRITO REGISTRO
INDIANÓPOLIS
Marcelo Aparecido
ESCREVENTE AUTORIZADO

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Avenida Ceci, 328 - Tamboré - Barueri/SP

CEP: 06460-120 - CNPJ: 46.563.938/0001-10

Inscrição Estadual: 206.235.020.114

Made for life

PARA: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

A/C: Major Paula Drago

TEL: (71) 99608-4839

E-MAIL: pauladrago@yahoo.com.br

DATA: 06/09/23

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias.

PRAZO DE ENTREGA/ATENDIMENTO: Até 30 dias úteis.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO SERVIÇO: 30 DDL (Empenho).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PEÇA: 30 DDL (Empenho).

DADOS BANCÁRIOS: Vide cláusula 13.

GARANTIA DO SERVIÇO/PEÇA: Vide cláusula 23.

CHAMADO: 191411

PROPOSTA NÚMERO: ORÇ-158132-1CT2023

PROPOSTA DE FORNECIMENTO PRODUTO/SERVIÇO - APARELHO DE TOMOGRAFIA - MARCA CANON

MODELO	SÉRIE
AQUILION CXL M 1800MM/ BF	QCB1482309

QUANTIDADE	PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO/MOTIVO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO	MANUTENÇÃO CORRETIVA (ARTEFATOS ERROR IN IMAGE DISK E MESA LENTA)	R\$ 17.400,00
02	PEÇA	PLACA DE CI CC: 1418	R\$ 35.940,00
02	PEÇA	UNIDADE DE DISCO RÍGIDO CC: 16303	R\$ 22.840,00
01	PEÇA	BATERIA TIMEKEEPER SNAPCHAT CC: 22081	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL: R\$ 77.460,00			

Prezado cliente,

Segue nossas condições para aquisição de peça para reposição para os equipamentos de marca CANON. Informamos também que todas as peças utilizadas pela Canon do Brasil são originais importadas diretamente da nossa matriz no Japão e mantidas em nossos estoques locais.

Os serviços constantes desta proposta serão executados por engenheiros da Canon Medical Systems do Brasil com treinamento específico para cada modelo de equipamento da Canon, garantindo assim um serviço eficiente e de alta qualidade.

Estamos a disposição para eventuais duvidas e para maiores esclarecimentos favor entrar em contato com a nossa equipe de orçamentos nos telefones (11) 4134-0019 / 0080 / 0130.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. As peças para reposição constantes na proposta são à base de troca.
2. Todas as peças utilizadas pela Canon do Brasil são originais importadas diretamente da nossa matriz no Japão e mantidas em nossos estoques locais. Para as peças que não dispormos a pronta entrega, solicitaremos importação considerando um prazo de entrega de até 90 dias úteis.
3. As peças serão enviadas como teste após aprovação prévia deste orçamento. Ao finalizar o atendimento, serão faturadas apenas as peças trocadas e os serviços constantes nesta proposta.
4. Caso após os testes, haja a desistência de compra pelo cliente, serão cobrados todos os custos referentes ao envio e devolução das peças, bem como as horas do engenheiro utilizadas para instalação e desinstalação das peças.

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL



5. Na hipótese de desistência por parte do comprador/contratante da aquisição da peça e/ou serviço aqui proposto, após a assinatura desta proposta, o comprador/contratante deverá ressarcir a CANON de todas as despesas decorrentes da emissão desta proposta.
6. Na hipótese de desistência por parte do comprador/contratante da aquisição da peça e/ou serviço aqui proposto, após a assinatura deste instrumento, ficará o comprador/contratante obrigado ao pagamento do percentual de 10% (dez por cento) do valor total estabelecido na presente proposta, a título de multa, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos suportados pela CANON MEDICAL, em decorrência da formalização da presente proposta.
7. Os serviços referentes ao fornecimento objeto da presente proposta, caso contratados, serão realizados de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 09h30min às 17h00min horas.
8. Estão inclusos no preço apresentado todos os impostos incidentes sobre a venda e serviços.
9. Os termos desta proposta estão sujeitos à análise e aprovação de crédito do comprador/contratante.
10. Havendo necessidade de mais peças, placas ou partes para o término do serviço, será feito orçamento adicional e submetido à aprovação, antes da troca ou conserto.
11. Será considerado, em caso de atendimento com mais de um engenheiro/técnico, o valor equivalente ao número de presentes no momento do atendimento.
12. Na data previamente ajustada entre as Partes para a realização da manutenção e ou instalação da peça, o CONTRATANTE se obriga a disponibilizar à CMB o local e o EQUIPAMENTO livre, durante o tempo que se fizer necessário, a fim de possibilitar à CMB, na pessoa de seus empregados especializados, a execução do serviço de manutenção previsto neste orçamento.
13. Caso a forma de pagamento requeira o depósito em conta, o depósito deverá ser realizado em nome do CONTRATANTE para a CMB na conta corrente: Banco 341 Itaú Unibanco – AG: 0742 – CC: 11710-4 – CHAVE PIX CNPJ: 46.563.938/0001-10.
14. Fica estabelecido, que o sinal dado, confirma a presente compra e caso haja desistência por parte do CONTRATANTE, o mesmo será retido na forma da legislação civil.
15. Fica ajustado entre as Partes que, em havendo o descumprimento no disposto acima por parte do CONTRATANTE, a manutenção será dada como concluída pela CMB, nada havendo o que ser reclamado por parte do(a) CONTRATANTE. Sendo que todos os custos decorrentes a este atendimento serão cobrados do CONTRATANTE.
16. Em caso de atrasos no pagamento do objeto fornecido através da presente proposta, a CANON reservará-se ao direito de iniciar cobranças junto ao comprador/contratante, podendo esta ser realizada pela via extrajudicial, negatificação de crédito, ou em casos mais extremos, pela via judicial.
17. A assinatura do comprador/contratante neste documento será caracterizada como seu aceite às condições contidas nesta proposta.
18. Este orçamento somente entrará em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste documento.
19. A veracidade das informações abaixo é de inteira responsabilidade do comprador/contratante, bem como qualquer problema que venha a ocorrer relacionado a eventual incorreção de tais informações.
20. Caso o cliente seja emissor de Ordem de Compra/Empenho/Autorização de Fornecedor, estes documentos devem ser encaminhados juntamente com a proposta no momento da aprovação. Considerando os seguintes dados para emissão:

Razão Social: Canon Medical Systems do Brasil Ltda. (SERVIÇOS)

Avenida Ceci, 328 - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-120

CNPJ: 46.563.938/0001-10 - Inscrição Estadual: 206.235.020.114

Razão Social: Canon Medical Systems do Brasil Ltda. (PEÇAS)

Avenida Ceci, 328 - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-120

CNPJ: 46.563.938/0001-10 - Inscrição Estadual: 206.235.020.114

21. Durante a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças conforme consta neste orçamento, caso a contratada constatare que o equipamento foi alterado por terceiros (serviços e/ou instalação de peças/acessórios de terceiros), não se responsabilizará em tais casos e promoverá a rescisão da proposta, sendo devido apenas os valores de peças e/ou mão-de-obra para diagnóstico.
22. Os serviços apresentados neste orçamento foram estruturados com base nas informações fornecidas ao nosso departamento técnico.
23. A garantia da peça e/ou serviços se dará pelo prazo de 90 dias contra defeitos de fabricação/serviços descritos na OS. Fica ciente que a garantia se refere apenas a defeito de fabricação, não cobrimos defeitos ocasionados por terceiros, manuseio e instalação incorretos, danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade, aterramento inadequado, ou outros defeitos decorrentes além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.
24. Da devolução de mercadorias - Fica justo e acertado que a CONTRATANTE será responsável pela devolução das mercadorias enviadas para execução dos serviços, objeto deste orçamento, utilizadas ou não, a (as) qual (ais) foram enviadas em nome da CONTRATANTE para diagnóstico e/ou execução dos serviços. As peças defeituosas/danificadas deverão igualmente ser devolvidas fisicamente para a CONTRATADA, atendendo as normas e procedimentos mandatórios de qualidade aos quais a CANON está vinculada.
Caso o Estado em que vosso estabelecimento está sediado, não aceite a nossa nota fiscal para o retorno das mercadorias enviadas temporariamente, a CONTRATANTE deverá providenciar nota fiscal avulsa junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou outro documento correlato, exigido conforme legislação estadual local, para acompanhar a remessa das mercadorias e devolução para Canon Medical Systems do Brasil Ltda., ficando também a CONTRATADA responsável por eventuais despesas necessárias para emissão da nota fiscal e devolução.
Quando necessário, os documentos fiscais deverão ser providenciados em até 02 (dois) úteis após o término dos serviços para que a transportadora possa efetuar a coleta e correspondente retorno/devolução para Canon Medical Systems do Brasil Ltda.
25. A CONTRATADA não garantirá a reposição das peças de equipamentos após o End Of Life e a CONTRATANTE concorda e compreende que no fornecimento de peças de reposição poderá ser prejudicado pela sua indisponibilidade no mercado.
26. Para o faturamento e envio da peça/execução do atendimento, a tabela abaixo deve ser preenchida para emissão correta das Notas Fiscais:

Caso possua Inscrição estadual, informar o número da respectiva, em caso negativo preencher ISENTO:	☐ Sim I.E. Nº _____	☐ Não I.E. Nº ISENTO _____
É contribuinte do ICMS? (Está obrigado a emitir NF de mercadorias):	☐ Sim	☐ Não
Finalidade da aquisição das mercadorias:	☐ Uso e consumo	☐ Revenda
Possui alguma isenção fiscal nas aquisições de mercadorias? Em caso positivo, disponibilizar documentação comprobatória:	☐ Sim	☐ Não
Informar o CNPJ/CPF para faturamento de mercadorias e ou serviços:		
Se o endereço de entrega da mercadoria for diferente do endereço do faturamento ou da execução dos serviços, preencher os seguintes dados:	CNPJ/CPF do local de entrega: _____ Endereço Completo: _____	
E-mail para recebimento de notas fiscais (informar nome completo, telefone, departamento):		
E-mail financeiro / recebimento de boletos (informar nome completo, telefone, departamento):		

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL



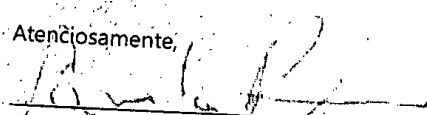
Caso V. Sas. concorde com as condições presentes neste orçamento, solicitamos vossa assinatura no campo "De acordo", devolvendo-nos por email: orcamentos@br.medical.canon.

Data

Nome por extenso

De acordo

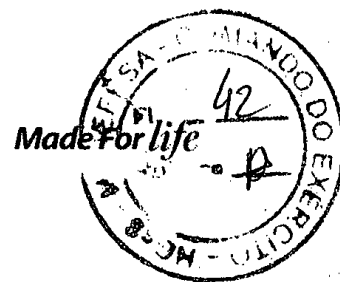
Atenciosamente,


Camila Pagni Faria

Gerente Nacional de Gestão de Negócios em Serviços
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL

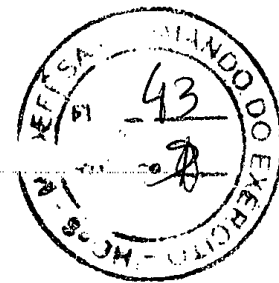
**Declaração de Razoabilidade de Preço**

A Empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0001-10 – I.E. nº 206.235.020.114, localizada no endereço: Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-120, vem, por meio do presente, declarar que os preços ofertados para esta instituição são compatíveis com os praticados para outros clientes.

São Paulo, 20 de Setembro de 2023.



Euler Guimarães
CPF 645.975.801-82
Diretor de Serviços.**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

**RES: RES: RES: Carta de inexigibilidade - SAL 158132/158626**

De: Jucimara Melo (jucimara.melo@br.medical.canon)

Para: pauladrage@yahoo.com.br

Cc: capdrago@hges.eb.mil.br; collaborativecentersn_ct@br.medical.canon; orcamentos@br.medical.canon; jaqueline.araujo@br.medical.canon; carlos.rocha@br.medical.canon; tmbgeo@br.medical.canon

Data: quarta-feira, 20 de setembro de 2023 às 08:19 BRT

Uso Interno - O conteúdo dessa informação deve ser utilizado apenas internamente na CMB

Bom dia!

Maj. Paula, encaminho as NF solicitadas para o serviço. Para as peças não identificamos faturamento dos itens nos últimos meses, desta forma encaminho a Declaração de Razoabilidade de Preços. Aproveito para encaminhar as CND's.

Atenciosamente,

Jucimara Melo

Canon Medical Systems do Brasil | Gestão de Negócios

Avenida Ceci 328, Tamboré, Barueri, São Paulo/SP – Brasil – CEP 06460-120

M +55 11 4134-0130 | 11 97394-7285

E jucimara.melo@br.medical.canon | W br.medical.canon

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Made For life

De: Paula Drago <pauladrage@yahoo.com.br>

Enviada em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 09:14

Para: Cap Drago <capdrago@hges.eb.mil.br>; Jucimara Melo <jucimara.melo@br.medical.canon>; CT - Collaborative Center SN <collaborativecentersn_ct@br.medical.canon>; Orçamentos CMB <orcamentos@br.medical.canon>; Jaqueline Araujo <jaqueline.araujo@br.medical.canon>; Carlos Rocha <carlos.rocha@br.medical.canon>; Destiny <tmbgeo@br.medical.canon>

Assunto: Re: RES: RES: Carta de inexigibilidade - SAL 158132/158626

Bom dia Jucimara

Confirmo o recebimento da carta de exclusividade solicitada.



Obrigada

Gostaria que vcs me enviassem também cópia de orçamentos e NF de serviço e peças fornecidos para outros órgãos, com o intuito de comprovar que o valor orçado para o HGeS é o mesmo praticado para outros hospitais, uma vez que vocês são exclusivos e não é possível pegar orçamento com outras empresas.

Informo ainda que não foi solicitado anteriormente porque já tínhamos esses documentos. Porém os mesmos datam do final do ano passado.

Att

Dra. Paula Drago

Em 15 de set. de 2023, à(s) 09:04, Paula Drago <pauladrago@yahoo.com.br> escreveu:

Att

Dra. Paula Drago

Início da mensagem encaminhada:

De: Jucimara Melo <jucimara.melo@br.medical.canon>

Data: 15 de setembro de 2023 08:23:54 BRT

Para: Paula Drago <pauladrago@yahoo.com.br>

Cc: CT - Collaborative Center SN <collaborativecentersn_ct@br.medical.canon>, Carlos Rocha <carlos.rocha@br.medical.canon>, Orçamentos CMB <orcamentos@br.medical.canon>

Assunto: RES: RES: Carta de inexigibilidade - SAL 158132/158626

Uso Interno - O conteúdo dessa informação deve ser utilizado apenas internamente na CMB

Bom dia!

Segue o documento solicitado.

Atenciosamente,

Jucimara Melo



Canon Medical Systems do Brasil | Gestão de Negócios

Avenida Ceci 328, Tamboré, Barueri, São Paulo/SP – Brasil – CEP 06460-120
M +55 11 4134-0130 | 11 97394-7285

E jucimara.melo@br.medical.canon | W br.medical.canon

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Made For life

-----Mensagem original-----

De: Paula Drago <pauladrago@yahoo.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de setembro de 2023 08:04

Para: Jucimara Melo <jucimara.melo@br.medical.canon>

Cc: CT - Collaborative Center SN <collaborativecentersn_ct@br.medical.canon>; Carlos Rocha <carlos.rocha@br.medical.canon>; Orçamentos CMB <orcamentos@br.medical.canon>

Assunto: Re: RES: Carta de inexigibilidade - SAL

Bom dia Jucimara

Continuo no aguardo da carta de exclusividade.

Pontuo que só falta este documento para acrescentar ao processo e dar entrada no setor de licitações e contratos.

Nosso tomógrafo está parado e isso acarreta em gastos com encaminhamentos.

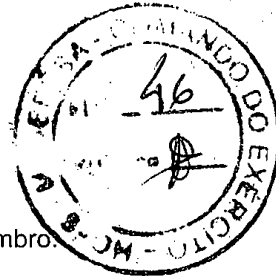
Solicito, mais uma vez, brevidade no seu retorno.

Agradeço antecipadamente

Att

Dra. Paula Drago

> Em 14 de set. de 2023, à(s) 15:14, Paula Drago <pauladrago@yahoo.com.br> escreveu:



>

> Oi Jucimara

> Estou montando 2 processos referente aos 02 orçamentos enviados nos dias 06 e 11 de setembro.

>

> Orçamento 158132- 1 CT2023

> Orçamento 158626 CT 2023

>

> Solicito brevidade pq só falta este documento para eu mandar o processo para o setor de licitação e empenhos.

>

> Obrigada

>

> Att

> Dra. Paula Drago

>

>> Em 14 de set. de 2023, à(s) 13:54, Jucimara Melo <jucimara.melo@br.medical.canon> escreveu:

>> Uso Interno - O conteúdo dessa informação deve ser utilizado apenas

>> internamente na CMB

>>

>> Boa tarde!

>>

>> Maj. Paula, neste caso, seria a proposta vencida? Poderia me informar o número da proposta?

>>

>> Atenciosamente,

>>

>> Jucimara Melo

>> Canon Medical Systems do Brasil | Gestão de Negócios Avenida Ceci

>> 328, Tamboré, Barueri, São Paulo/SP – Brasil – CEP 06460-120 M +55 11

>> 4134-0130 | 11 97394-7285 E jucimara.melo@br.medical.canon | W

>> br.medical.canon

>>

>>

>>

>>



>>

>> -----Mensagem original-----

>> De: Paula Drago <pauladrago@yahoo.com.br> Enviada em: quinta-feira,

>> 14 de setembro de 2023 11:53

>> Para: Destiny <tmbgeo@br.medical.canon>; Jucimara Melo

>> <jucimara.melo@br.medical.canon>; CT - Collaborative Center SN

>> <collaborativecentersn_ct@br.medical.canon>; Carlos Rocha

>> <carlos.rocha@br.medical.canon>; Orçamentos CMB

>> <orcamentos@br.medical.canon>

>> Assunto: Carta de inexigibilidade

>>

>>> Bom dia Jucimara

>>> Estamos montando o processo para o reparo do tomógrafo e percebemos que nosso termo de inexigibilidade está com a validade vencida.

>>> Poderia me fornecer outro com a máxima brevidade por gentileza?

>> Estamos com o equipamento parado!

>>

>>> Fico no aguardo

>>> Obrigada

>>

>> Att

>> Dra. Paula Drago



NF 71885.pdf

15.2kB



NF 72063.pdf

15.2kB



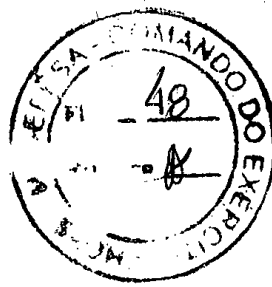
NF 72060.pdf

15.2kB



Declaração de Razoabilidade de Preço (EULER).pdf

107.1kB



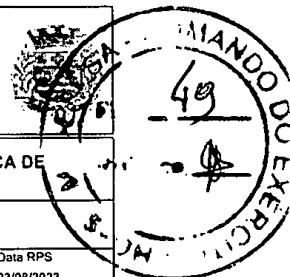
 ESTADUAL SEFAZ SP - CND MATRIZ - VCTO - 01.12.2023.pdf
971.8kB

 FEDERAL CONJUNTA VCTO 16.01.2024 - CND Matriz.pdf
77.9kB

 FGTS VCTO 29.09.2023 - CRF - Matriz.pdf
94.4kB

 MUNICIPAL VCTO 27.09.2023 - CND Matriz.pdf
190.3kB

 TRABALHISTA VENC 30.12.2023 - MATRIZ.pdf
84kB



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:
<<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>>

Data Emissão 23/08/2023 Hora Emissão 16:00

Código Autenticidade
665Y.0639.9292.0929799-A

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA

Número da Nota 071885
Série da Nota
Número RPS 0000384046 Série RPS 01 Data RPS 23/08/2023

Prestador de Serviços

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
AVENIDA CECI, 328
CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE
CEP 06460-120 - BARUERI - SP
CNPJ/CPF 46.563.938/0001-10
Telefone 1141340041

Canon

Inscrição Municipal 5.47191-1
e-mail contabil@br.medical.canon

Nome Tomador de Serviços

FUNDACAO ABM DE PESQ EXT AREA DA SAUDE

CPF/CNPJ
05.413.531/0001-20

Endereço

R BAEPENDI, 162

Complemento

CEP

40170-070

Bairro

ONDINA

Cidade

SALVADOR

UF

BA

E-mail

nfse.canon@canonmedical.com.br

Qtde

1

Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

Código Serviço
140115212

Alíquota
2,00

Valor Unitário
21.800,00

Valor Total
21.800,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

MANUT.PREVENTIVA AP CT AQUILION LIGHTNING / BF S/N: 7YC2012580**Reten 4,65% de Pis, Cofins e CSLL,
SRF 459/04PIS RETIDO - R 141,70 COFINS RETIDO - R 654,00 CSLL RETIDO - R 218,00TOTAL DAS RETENCOES
- R 1013,70**DISP.RET.DO INSS CONF.IN/RFB 2.110/2022, POR NAO SE TRATAR DE SERV.POR CESSAO DE MAO DE
OBRA**Lei 12.721/12 - Valor aprox. dos Tributos: R 2452,50** 384046 - 01 - NE ****VENCIMENTO(S): 23/
08/23

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS

R\$ 0,00

Observações

ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF

0,00

PIS/PASEP

141,70

COFINS

654,00

CSLL

218,00

VALOR TOTAL DA NOTA

21.800,00

Fatura Nº

000000

Valor da Fatura R\$

R\$ 21.800,00

Forma Pagamento

A Vista

Valor por Extensão

vinte e um mil e oitocentos reais

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:
<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>

Código Autenticidade

665Y.0639.9292.0929799-A

RECEBEMOS DA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

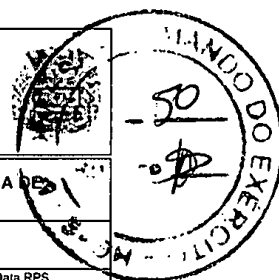
Número da Nota
071885

Série da Nota

Local

Data

Assinatura



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 08/09/2023	Hora Emissão 12:41	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA Número da Nota 072060 Série da Nota 0000384951 Número RPS 01 Data RPS 08/09/2023
	Código Autenticidade 182S.5467.8931.9120799-R		

Prestador de Serviços CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA AVENIDA CECI, 328 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-120 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 46.563.938/0001-10 Telefone 1141340041	Inscrição Municipal 5.47191-1 e-mail contabil@br.medical.canon
--	--

Nome Tomador de Serviços UNIMED REGIAO DA PRODUC RS - COOP DE ASS		CPF/CNPJ 00.532.888/0004-56			
Endereço RUA GENERAL CAMARA, 70		Complemento SUBSOLO			
CEP 99500-000	Bairro CENTRO	Cidade CARAZINHO	UF RS		
E-mail nfse.canon@canonmedical.com.br					
Qtde 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código Serviço 140115212	Alíquota 2,00	Valor Unitário 18.800,00	Valor Total 18.800,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
MANUT.PREVENTIVA AP CT AQUILION LIGHTNING / BF S/N: 7YC1862181**Reter 4,65% de Pis, Cofins e CSLL, SRF 459/04PIS RETIDO - R 122,20 COFINS RETIDO - R 564,00 CSLL RETIDO - R 188,00TOTAL DAS RETENCOES - R 874,20**DISP.RET.DO INSS CONF.IN/RFB 2.110/2022, POR NAO SE TRATAR DE SERV.POR CESSAOE MAO DE O BRA**Lei 12.721/12 - Valor aprox. dos Tributos: R 2115,00** 384951 - 01 - NE ****VENCIMENTO(S): 08/1 0/23 07/11/23

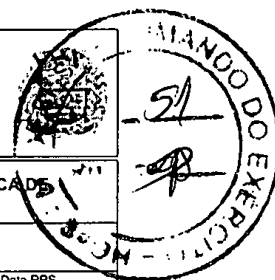
VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	---

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	122,20	564,00	188,00

VALOR TOTAL DA NOTA	18.800,00
----------------------------	------------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 18.800,00	Forma Pagamento 30 E 60 DIAS
Valor por Extensão dezoito mil e oitocentos reais		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 182S.5467.8931.9120799-R		
RECEBEMOS DA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASI OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 072060	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão 08/09/2023	Hora Emissão 12:41	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 840Q.4951.8910.4817499-P		Número da Nota 072063	Série da Nota
			Número RPS 0000384954	Série RPS 01

Prestador de Serviços CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA AVENIDA CECI, 328 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-120 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 46.563.938/0001-10 Telefone 1141340041	Inscrição Municipal 5.47191-1 e-mail contabil@br.medical.canon
--	--

Nome Tomador de Serviços HOSPITAL E CLINICA SAO ROQUE LTDA		CPF/CNPJ 13.237.656/0001-74			
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO, 25		Complemento TERREO			
CEP 45570-000	Bairro CENTRO	Cidade IPIAU	UF BA		
E-mail nfse.canon@canonmedical.com.br					
Cidade 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código Serviço 140115212	Aliquota 2,00	Valor Unitário 20.600,00	Valor Total 20.600,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
MANUT.PREVENTIVA AP CT AQUILION LIGHTNING80 / BF S/N: 7YA2042030**Reter 4,65% de Pis, Cofins e CSL
L, SRF 459/04PIS RETIDO - R 133,90 COFINS RETIDO - R 618,00 CSLL RETIDO - R 206,00TOTAL DAS RETENCOE
S - R 957,90**DISP.RET.DO INSS CONF.IN/RFB 2.110/2022, POR NAO SE TRATAR DE SERV.POR CESSAO DE MAO DE
OBRA**Lei 12.721/12 - Valor aprox. dos Tributos: R 2317,50** 384954 - 01 - NE ****VENCIMENTO(S): 08
/09/23

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	133,90	618,00	206,00

VALOR TOTAL DA NOTA	20.600,00
----------------------------	------------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 20.600,00	Forma Pagamento A Vista
Valor por Extensão vinte mil e seiscentos reais		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 840Q.4951.8910.4817499-P		
RECEBEMOS DA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 072063	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	

____ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____

18/09/23 10:44

USUARIO: VIEIRA

DATA EMISSAO : 09Ago23 VALORIZACAO : 09Ago23 NUMERO : 2023NC439160

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

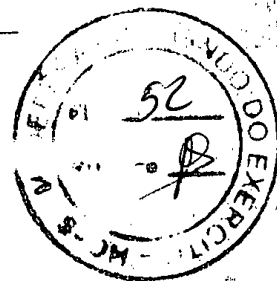
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167039 / 00001 - H GE S

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PRODUÇÃO INTERNA

VEDADA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ONCOLÓGICOS NESSE PLANO INTERNO

EMPENHO IMEDIATO



NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339030		167505	D8SAFUSUGPD	677.000,00

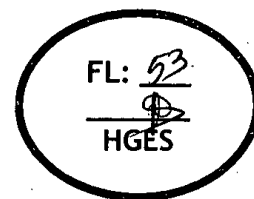
LANCADO POR : 03555606905 - KELVIN

UG : 167505 09Ago23 17:53

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

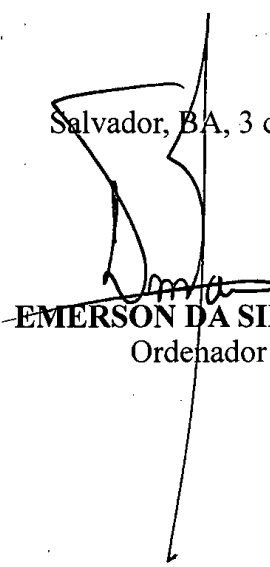


TERMO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

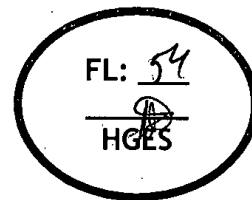
De acordo com o disposto no Decreto nº 8.539/2015 e Art. 12, VI, da Lei 14133/21, informo que não foi possível adotar a forma eletrônica para o presente processo administrativo em virtude do Ministério da Defesa ainda não disponibilizar um sistema integrado digital para trâmite dos processos administrativos.

Salvador, BA, 3 de outubro de 2023


EMERSON DA SILVA MORAES - Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

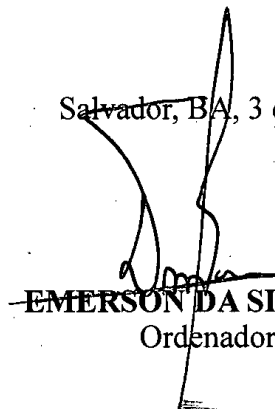


TERMO DE CERTIFICAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

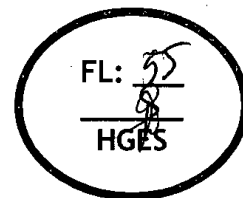
De acordo com o Art. 7º, Caput e §1º, da Lei 14.133/21, combinado com o Art. 12, do Decreto 11.246/22, certifico que foram designados agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao planejamento do presente processo administrativo, bem como, observado os princípios da segregação de função, distinguindo as funções e a independência das atribuições dos membros da Equipe de Planejamento para Contratação.

Salvador, BA, 3 de outubro de 2023


EMERSON DA SILVA MORAES - Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**



**TERMO DE CERTIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

Certifico que o objeto do presente Processo Administrativo está compatível com as Diretrizes Orçamentárias em vigor, conforme crédito disponibilizado pela Diretoria de Gestão Orçamentária para o corrente ano.

Declaro que a despesa originada pelo presente processo administrativo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com os incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

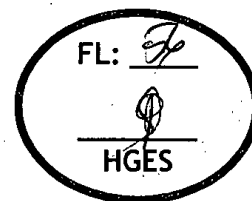
Declaro, ainda, que, conforme o Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21, as despesas decorrentes da contratação deste processo administrativo correrão à conta da Gestão: 00001 – Tesouro Nacional; Natureza de Despesa: 339030; PTRES: 215845; Fonte: 1005000142; e Plano Interno: D8SAFUSUGPD, consignada ao Hospital Geral de Salvador, no Orçamento Geral da União para o atual exercício, conforme a Nota de Crédito nº 2023NC439160, de 9 AGO 23, acostada aos autos.

Salvador, BA, 3 de outubro de 2023.


EMERSON DA SILVA MORAES – Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

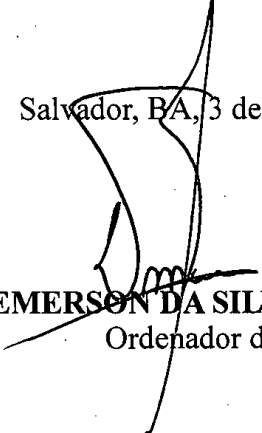


CERTIFICAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

Em atendimento ao estabelecido no Art. 19, § 2º, da Lei 14133/21, certifico que não foi adotado o modelo de minuta padronizado de Termo de Contrato da Advocacia-Geral da União, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>, haja vista o mesmo ter sido substituído por Nota de Empenho, instrumento equivalente ao contrato, conforme previsto no Art. 90, da Lei 14.133/21.

Salvador, BA, 3 de outubro de 2023.


EMERSON DA SILVA MORAES - Cel
Ordenador de Despesas



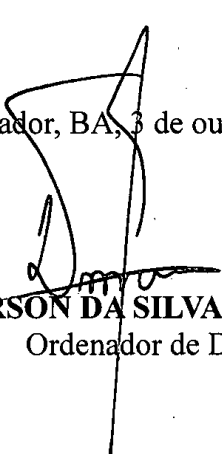
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

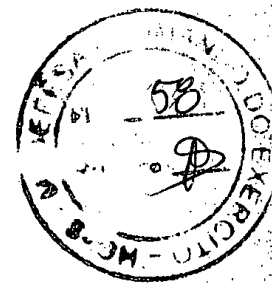
TERMO DE ENQUADRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

Em atenção ao prescrito no Art. 3º, Caput, do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o Art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1280-Cmt Ex, de 30 de novembro de 2020, **DECLARO** que o objeto do referido processo administrativo, está enquadrada como Atividade de Custeio e **AUTORIZO** as despesas originadas do referido processo, desde que cumpridos todos os ritos legais concernentes aos estágios da despesa pública.

Salvador, BA, 3 de outubro de 2023.


EMERSON DA SILVA MORAES - Cel
Ordenador de Despesas



1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:



I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º. Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, pelas seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;



IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osorio.

Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DEC/C Ex Nº 200, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes no inciso III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 368, de 9 de julho de 2003, combinado com o inciso I, do art. 10, das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.041, de 13 de outubro de 2020 e o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.001), que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e nº 003-DEC, de 14 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de dezembro de 2020.



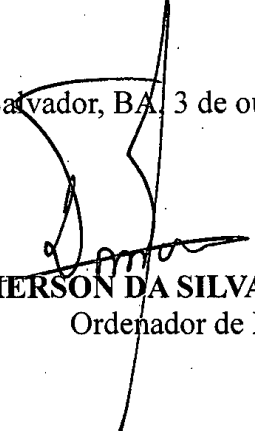
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

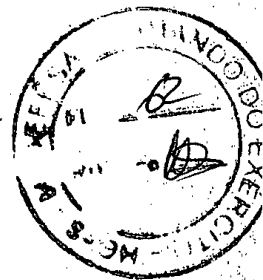
**CERTIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

De acordo com o estabelecido no Art. 72, V, da Lei 14.133/21, CERTIFICO que, após consulta realizada ao sistema SICAF, ao sistema de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e ao sistema CADIN, a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o processo de contratação direta.

Salvador, BA, 3 de outubro de 2023.


EMERSON DA SILVA MORAES - Cel
Ordenador de Despesas



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 46.563.938/0001-10 DUNS®: 899417927
Razão Social: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2023
FGTS	Validade:	18/10/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/11/2023
Receita Municipal	Validade:	27/09/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 03/10/2023 15:40

1 de 1

CPF: 025.968.884-32 Nome: PEDRO JOSE DOS SANTOS

Ass: _____



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

0109000000025143BAP1085E04F



SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 49299/2023i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF Nº.....: 46.563.938/0001-10
Inscrição Atual.....: 5.47191-1
Logradouro.....: AVENIDA CECI
Nº Atual.....: 328
Complemento.....: Andar Sala
Bairro.....: CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06460120

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição : **5.47191-1**

Código de autenticidade : **366R.2626.2002.1141907-B**

Data de emissão : **19/09/2023**

Hora de emissão : **11:13:58**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2023 15:42:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**

NPJ: **46.563.938/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 03/10/2023 15:42:03

Usuário: 02596888432

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

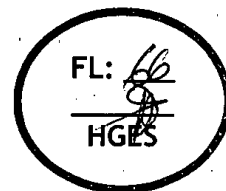
CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
46563938	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

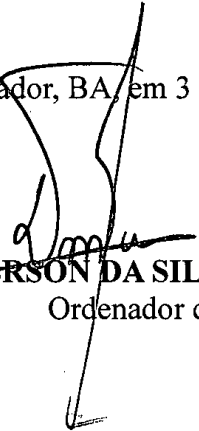


TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

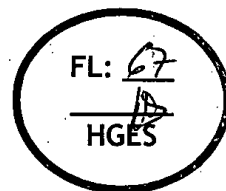
Com base no Art. 72, VII, e Art. 23, §1º, da Lei 14133/21, combinados com o Art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21, DECLARO que existe razoabilidade no valor do objeto para a pretendida aquisição, conforme Estiva da Despesa elaborada pela Equipe de Planejamento; Proposta Comercial e Declaração de Razoabilidade de Preços apresentadas pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA; e atestado de exclusividade emitido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE.

Salvador, BA, em 3 de outubro de 2023.


EMERSON DA SILVA MORAES – Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**



JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

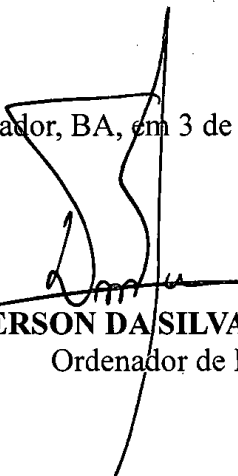
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

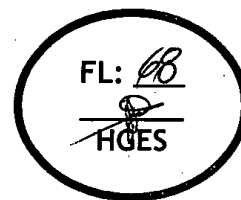
A contratação direta por inexigibilidade de licitação está amparada no Art. 74, I, da Lei nº 14133/21, e neste sentido, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE emitiu um atestado de exclusividade em favor da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 46.563.938/0001-10, onde atesta que a mesma é uma subsidiária e representante exclusiva da CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION, para todo o território brasileiro na venda de aparelhos médicos e equipamentos hospitalares, estando habilitada a prestar todos os serviços relativos à garantia, instalação, manutenção corretiva e preventiva, bem como no treinamento operacional aos clientes na utilização dos equipamentos fornecidos pela Toshiba Medical do Brasil Ltda.

Por esta razão, não há no mercado opções que ofereçam variadas metodologias, tecnologias ou inovações que permitam à administração uma possibilidade mais ampliada na sua tomada de decisão, restando apenas uma única empresa que edita, distribui e comercializa o material que se pretende adquirir.

Por todo o exposto, e considerando o Art. 40, II, do mesmo dispositivo legal supramencionado, fica demonstrado a pertinência da não utilização do sistema de registro de preços para a respectiva aquisição.

Salvador, BA, em 3 de outubro de 2023.


EMERSON DA SILVA MORAES - Cel
Ordenador de Despesas



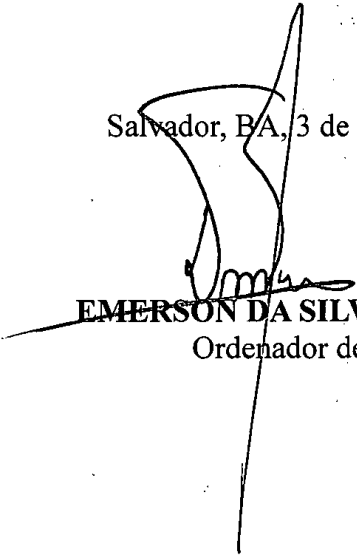
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

**TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE QUE O ITEM ESTÁ CONTEMPLADO NO CATÁLOGO
ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64585.007813/2023-84

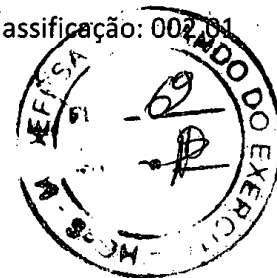
Considerando o disposto no Art. 19, II, da Lei 14133/21 e Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, certifico que os itens do presente processo administrativo estão contemplados no catálogo eletrônico de padronização no âmbito da Administração Federal.

Salvador, BA, 3 de outubro de 2023.


EMERSON DA SILVA MORAES - Cel
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Classificação: 002.01



OFÍCIO nº 105-SALC/HGeS
EB: 64585.008585/2023-60

Salvador, BA, 03 de outubro de 2023

A Sua Senhoria o Senhor
Manoel Oliveira Muricy
Consultor Jurídico da União no Estado da Bahia
Alameda dos Mulungus Nº 32 – Qd. 10 – Caminho das Árvores
40.820-490 Salvador-BA

Assunto: **análise processual para expedição de Parecer Jurídico - Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023.**

Prezado Senhor

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame dessa Consultoria Jurídica da União no Estado da Bahia, de acordo com o Parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93, conforme dados abaixo:

DATA LIMITE: 09/10/2023	PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 11/2023		
INTERESSADO: Hospital Geral de Salvador, CNPJ: 10.562.575/0001-51	NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: 1º Sgt Pedro José dos Santos		
E-mail: contratos@hges.eb.mil.br	Telefone: (71) 99262-1090		
NUP: 64585.007813/2023-84	Data de Abertura do Processo: 02/10/2023		
Valor: R\$ 60.060,00	Modalidade Licitatória: Inexigibilidade de Licitação		
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) Sim () Não			
Qual o modelo utilizado: Termo de Referência, atualizado maio de 2023.			
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/Objeto: aquisição de peças para manutenção corretiva do equipamento de tomografia computadorizada, modelo Aquilion, número de série QCB1482309, marca TOSHIBA			
O Processo é considerado sensível pelo órgão assessorado? (X) Sim () Não			
Motivo: a aquisição de peças para manutenção corretiva do equipamento de tomografia computadorizada, modelo Aquilion, número de série QCB1482309, marca TOSHIBA visa pôr em funcionamento o aparelho em funcionamento para atender as demandas de realização de exames de imagens.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:			
AQUISIÇÕES - Processos e	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -	

consultas relativas à contratação onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos documentos referentes a Conciliações ou que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: Sem observações			

2. Comprometemo-nos em manter os autos deste processo sem qualquer movimentação até a sua devolução pela mesma via, sob pena de violação da legislação federal relacionada ao arquivo e à gestão documental, estejam eles guardados fisicamente ou em sistema gerenciador eletrônico de documentos (GED).

EMERSON DA SILVA MORAES - Cel
Diretor do Hospital Geral de Salvador

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel Emerson da Silva MORAES, em 03/10/2023, às 11:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

aaCZ-V1/d-F07/-ffkl



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 02988/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA
UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES NÚCLEO
JURÍDICO

PARECER n.º 02988/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64585.007813/2023-84

INTERESSADOS: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

**ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A
MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, MODELO
AQUILION, NÚMERO DE SÉRIE QCB 1482309 DA MARCA TOSHIBA**

VALOR: R\$ 60.060,00

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Lei nº 14.133/2021. IN SEGES/ME nº 65/2021.**

**I - Contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº
14.133/2021. Produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Aquisição de spare parts para equipar e manter
as pistolas 9mm Taurus.**

**III - Finalidade e abrangência do Parecer. Regularidade da formação do processo. Limites de governança.
Planejamento da contratação. Requisitos para a inexigibilidade de licitação. Formalidades legais do art. 72 da Lei nº
14.133/2021. Orientações complementares.**

**IV - Pela viabilidade jurídica, desde que previamente atendidas às recomendações esposadas neste
Parecer.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, que tem por objeto a aquisição de
PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA,
MODELO AQUILION, NÚMERO DE SÉRIE QCB 1482309 DA MARCA TOSHIBA, da empresa CANON MEDICAL
SYSTEMS DO BRASIL LTDA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2023).

Os presentes autos, enviados em meio eletrônico, foram distribuídos ao advogado signatário para análise
e emissão de Parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 8º - F da Lei nº
9.028, de 1995.

É o breve relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos no sentido de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, cabe salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "*...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público...*" (art. 5º, caput. A Lei nº 14.129/2021 estabelece em seu art. 7º que os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica,

Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto.

O TCU demandou a veiculação do Edital e seus anexos em meio editável ou pesquisável, entendendo que a mera inserção de arquivos em formato de imagem não cumpre o dever de transparência:

"9.3. dar ciência ao Comando da 12ª Região Militar de que a inserção de documentos das licitações no portal Comprasnet em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Pregão Eletrônico SRP 4/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011. (...)

Procedimento diverso, pode dificultar a transparência, notadamente em relação ao acompanhamento e fiscalização do cidadão comum em seu importante papel de controle social, uma vez que o manuseio dos artefatos fica prejudicada, a exemplo da realização de simples busca textual manual.

Tal prática pode, inclusive, **contrariar a política nacional de dados abertos, que preconiza a evolução da transparência por meio de publicação de informações em formatos que facilitem a obtenção de informações, inclusive de maneira automatizada** e, nesse sentido, fere o inciso III, do § 3º, do art. 8º da Lei 12.527/2011, ao disponibilizar informação em formato que exige maior esforço de tratamento para alcançar legibilidade por máquina." (Acórdão TCU 934/2021)

9.3.3. disponibilização do Termo de Referência do certame no Portal de Compras do Governo Federal em formato não editável, que não permite a pesquisa de conteúdo nos arquivos, conduta que afronta, além do princípio da transparência, a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a jurisprudência do TCU (Acórdão 934/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, e Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Acórdão TCU 328/2023 - Plenário).

O órgão assistido deve providenciar assinatura digital dos documentos, bem como utilizar o formato editável e que permita pesquisas nos processos, facilitando a obtenção de informações (art. 8º, § 3º, III, da Lei 12.527/2011 e Acórdão TCU 934/2021-Plenário) e nos autos constar as assinaturas digitais dos documentos.



LIMITES DE GOVERNANÇA

O Decreto nº 10.193, de 20 de dezembro de 2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal (revogou o Decreto nº 7.689/2012.) Assim disciplina as contratações em atividade de custeio:

“Atividades de custeio

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A instrução processual, conforme o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, exige que os autos sejam instruídos com os seguintes documentos de planejamento da contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Documento de Formalização da Demanda

Como visto acima, a contratação direta por inexigibilidade de licitação pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo.

Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos.

Estudo Técnico Preliminar

O § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e indica os elementos que deverá conter.

Os estudos técnicos preliminares deverão seguir as diretrizes traçadas pela Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 58/2022, abordando os elementos contidos em seu art. 9º, incisos I a XIII.

Análise de Riscos

A Análise de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. Destina-se a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato.

Não consta nos autos Mapa de Riscos com a identificação das situações que podem interferir negativamente na contratação! Em se tratando de documento essencialmente técnico, não cabe a esta Consultoria tecer maiores considerações sobre o mérito do conteúdo do documento.

Termo de Referência

No caso dos autos foi juntado termo de referência. O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que o termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, além de informar quais deveriam ser os parâmetros e elementos descritivos para a elaboração deste documento.

REQUISITOS PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na inexigibilidade de licitação, diferentemente da dispensa, a competição é inviável e, portanto, o procedimento licitatório torna-se inútil. Dessa forma, devidamente comprovada a ausência de pluralidade de fornecedores é possível a contratação direta e o afastamento da licitação.

Segundo ensina a professora Maria Sylvia Z. Di Pietro: *“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”*

No campo legislativo, o “caput” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública e os incisos I a III não esgotam todas as possibilidades de ausência de competição, mas sim, exemplificam as hipóteses de inexigibilidade e, portanto, poderão surgir outros casos concretos em que o “caput” do dispositivo poderá ser aplicado.

Diante disso, incumbe-nos analisar, então, o correto enquadramento da hipótese lançada, uma vez que tomando por princípio que no Ordenamento Jurídico pátrio, inclusive com fundamento constitucional, a licitação é a regra e a sua ausência é a exceção, não resta dúvidas de que os permissivos deverão ser analisados com rigor e interpretados restritivamente.

Dito isto, cumpre observar que a Administração sustenta a inexigibilidade de licitação no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:

- Singularidade do bem, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração, vedada a preferência por marca;
- Prova de exclusividade de fornecimento do bem.

Relativamente à singularidade do bem, tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

Desta forma, a inviabilidade de licitação somente se justifica se o objeto possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de produtos similares aptos a satisfazer às finalidades objetivadas (Acórdãos nº 1565/2008-Plenário e nº 3645/2008-2ª Câmara do TCU).

Neste sentido, a balizada doutrina de Luiz Claudio de Azevedo Chaves:

"Se a administração pretende adquirir um determinado produto que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal, no sentido da impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida. Esta corrente não encontra discrepância na jurisprudência. Do repertório do TCU, destacamos o seguinte excerto de acórdão:

"Determinar à Casa da Moeda do Brasil para que nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo...comprove nos autos...que **inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço**, devendo ambas a assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestados emitidos pelos órgãos competentes". (Ac. 3.645/2008 Plenário)

Portanto, é dever do agente que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de produto tido por único ou exclusivo (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) que **demonstre ser esta solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a idéia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares**. Do contrário, não estaríamos diante de uma situação de inexigibilidade, sendo a realização da competição perfeitamente possível, e, via de consequência, obrigatória. (Revista do TCU 134, p. 18/27, setembro/dezembro de 2015)

Na lição de Joel Menezes Niehbur, a respeito da inexigibilidade na Lei nº 14.133/2021:

A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. Vai-se atentar às funções que se pretendem do objeto e descrevê-las de modo a assegurar o seu cumprimento. Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias são lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizara competitividade e de justificar a inexigibilidade. Logo, se alguém dispõe com exclusividade da funcionalidade básica de dado objeto, é permitida a contratação por inexigibilidade amparada no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, dado que somente ele pode oferecer à Administração Pública o resultado e o efeito pretendido por ela.

Além disso, a Administração Pública também volta os seus olhos às características periféricas do objeto, cuja ausência não compromete a sua funcionalidade básica. Trata-se de características que maximizam as funções do objeto, melhoram o conforto ou até a sua estética. Tais características agregam ao objeto funcionalidade secundária. Por exemplo, um veículo automotor com ar-condicionado. O ar-condicionado produz espécie de funcionalidade secundária. A ausência do ar-condicionado não compromete a funcionalidade básica do veículo automotor.

É em relação às características periféricas, produtoras de funcionalidades secundárias, que residem as controvérsias mais agudas. O problema reside em precisar quais características periféricas podem ser tomadas em consideração para concluir que dado objeto é exclusivo e contratar-se com inexigibilidade de licitação.

Pois bem, em primeiro lugar, as características periféricas não podem ser aleatórias. Em sentido oposto, elas devem preencher a função de propiciar certa utilidade em favor da Administração Pública, mesmo que não seja essencial, porém sempre relevante.

A relevância depende de justificativas de ordem técnica, que desnudem a necessidade de a Administração Pública valer-se da funcionalidade secundária do objeto do contrato propiciada por suas características periféricas. O fundamental é esclarecer, com argumentos técnicos, que o interesse da Administração Pública demanda objeto que ofereça dada funcionalidade secundária, que é produzida apenas por certas características periféricas, havidas em produto específico, disposto por única pessoa, que os produtos dispostos por outras pessoas, ainda que com a mesma funcionalidade básica, não atenderiam ao interesse da Administração Pública. Enfim, que sem as aludidas características periféricas, dispostas em produto comercializado com exclusividade por alguém, o interesse

público seria sacrificado ou prejudicado. (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.)

O que é importante é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem for fornecedor único. Portanto, para justificar a aquisição do equipamento há a necessidade de se comprovar a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação.

Quanto à comprovação da exclusividade, a Lei 14.133/2021, art. 4, § 1º assim dispõe:

"§ 1º : "Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Foi juntado Atestado da ABIMED - Associação Brasileira da Indústria da Tecnologia para a Saúde no sentido de que a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA é fabricante exclusiva dos produtos.

Tal Atestado data de 12.06.2023 e tem validade de 130 dias. Portanto, válida para os fins que se requer. Registre-se, que não há a declaração administrativa de atestado de veracidade da mesma.

De qualquer modo, no que se refere ao atestado propriamente dito, assinale-se que incumbe à própria Administração, a verificação da sua veracidade, conforme a Súmula nº 255/2010 do TCU que dispõe: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade." (Embora emitida com base na antiga lei de licitações, esta orientação se mostra ainda aplicável).

As declarações juntadas informam que a empresa seria a fabricante exclusiva dos produtos que serão adquiridos. É necessário que esteja bem definido nos autos que outras empresas ou representantes comerciais não poderiam fornecer/vender os equipamentos objeto da inexigibilidade. Recomenda-se demonstrar que há inteira identidade entre os produtos listados em cada declaração de exclusividade de fabricação com a declaração sobre a exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de partes e peças.

O ponto crucial numa inexigibilidade é o de que reste comprovada a inviabilidade de competição. No caso, conforme indica o órgão assessorado, ocorreria por existir apenas um fornecedor no país e devido a necessidade da compatibilidade do equipamento adquirido com a plataforma já existente. Partindo desta premissa, cabem algumas recomendações:

- Verificar se existiriam outras soluções técnicas que atendessem plenamente as necessidades, contendo características e funcionalidades compatíveis (ou materiais similares que tenham compatibilidade com os equipamentos em que serão usados);
- Confirmar que todos os produtos que serão adquiridos na contratação direta só podem ser vendidos/fornecidos pela empresa e se a exclusividade se estende a todo o território Nacional;
- Verificar se existiriam potenciais competidores em outros países;
- Recomenda-se ao órgão assistido, esclarecer bem a singularidade do objeto, demonstrando as peculiaridades que o tornam singular, com a demonstração de que esta solução técnica seria a única adequada para atender a necessidade da Administração.

Caso não seja efetivamente comprovada nos autos a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto após a adoção das medidas acima delineadas, caberá ao Órgão promover a licitação por pregão, caso o objeto licitado seja classificado como bem comum. Mas, não parece, s.m.j., ser o caso em tela.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021



Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos demais requisitos legais impostos pelo art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:** (g.n)

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No caso dos autos, considerando-se que o inciso I já foi verificado na análise do planejamento da contratação, as exigências do art. 26 poderiam ser resumidas em:

- a) estimativa de despesa;
- b) Parecer Jurídico e Parecer Técnico, se for o caso
- c) previsão de recursos orçamentários;
- d) requisitos de habilitação e qualificação;
- e) razão da escolha do contratado;
- f) justificativa do preço;
- g) autorização da autoridade competente e respectiva divulgação.

a) Estimativa da despesa

Conforme o inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesa compõe a instrução do processo de contratação direta e deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, que assim estabelece:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Recomenda-se juntar aos autos manifestação a respeito da Estimativa das Despesas na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

b) Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso

No caso em tela, o órgão assessorado não juntou aos autos o Parecer Técnico, devidamente aprovado, que apresente a especificação do material e a justificativa para a contratação e necessidade de aquisição do objeto contratual, o que deve ser feito.

c) Previsão de recursos orçamentários

Consta dos autos a Declaração de Disponibilidade de Recursos, o qual deverá ter fundamento nos arts. 72, IV e 150 da Lei 14.133/2021 e no art. 16 da LC nº 101/2000, informando a classificação orçamentária.

d) Requisitos de habilitação e qualificação

A Lei nº 14.133/2021 prevê a habilitação jurídica (art. 66), a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67) e habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68).

A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, em linhas gerais, tem aplicação na contratação de obras e serviços. No caso de aquisição, recomenda-se ao órgão que verifique se haveria necessidade de prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 67, IV).

No que tange às habilitações fiscal, social e trabalhista, assim dispõe o art. 68:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O art. 94, § 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

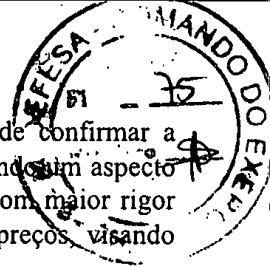
Foram anexadas aos autos as seguintes Certidões: SICAF (com pendência Municipal), TCU e SIAFI. Destarte, com base nos arts. 68 e 94, § 4º, acima citados, recomendo providenciar a juntada das Certidões Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS, CADIN, CNDT, FGTS, SIASG, CADICON, CGU e CNJ.

Recomenda-se ao órgão assessorado que zele para que as Certidões estejam válidas e regulares por ocasião da contratação.

e) Razão da escolha do contratado

O órgão assistido se reporta à necessidade da compatibilidade do equipamento adquirido com a plataforma já existente, ao fato de que a existência dos periféricos da referida marca, torna menos dispendiosa a aquisição, por se tratar de ampliação e atualização da plataforma tecnológica atual e que a empresa a ser contratada é representante exclusiva dos seus equipamentos.

f) Justificativa do preço



A justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste sendo um aspecto de suma importância porque os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que seja demonstrada a razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos que comprometam a eficácia do ajuste.

Portanto, ainda que a pretensa contratada seja a fornecedora exclusiva dos materiais pretendidos pela Administração, cabe ao gestor adotar medidas com a fim de comprovar que o preço por ela apresentado é de fato condizente com o que vem praticando em outras contratações.

A Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, apresentou disciplina para a justificativa do preço nos processos de contratação direta:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, **aplica-se o disposto no art. 5º.**

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em **valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas **para outros contratantes, públicos ou privados**, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**

§ 2º Excepcionalmente, **caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente**, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º **Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Deve, sempre, ser solicitado à empresa o envio de notas fiscais para comprovação do valor das propostas ofertadas, as quais deverão constar anexadas nos autos do processo.

Deveriam ser juntadas Notas Fiscais relativas a Órgãos públicos e privados, o que não ocorreu. Sugiro que seja feito. Apenas se juntou aos presentes autos 3 Notas Fiscais, mas relativas a 1 (um) só Ente, isto é, a Prefeitura Municipal de Barueri, o que s.m.j., entendo insuficiente.

Quanto as notas fiscais, recomenda-se verificar, futuramente, se correspondem a objetos idênticos ou semelhantes de mesma natureza, situação na qual caberá apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido na forma do § 2º do art. 7º da IN nº 65/2021.

Recomenda-se observar se não haveria necessidade de complementação da pesquisa de preços realizada conforme o art. 5º da IN/ME nº 65/2021 ou que se demonstre a impossibilidade de obtenção de pesquisa por todos os seus critérios.

Uma recomendação que pode ser feita é a de verificar se existiriam tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada.

Recomenda-se, ainda, no sentido de comprovar a compatibilidade dos preços de mercado, observar os §§ 1º a 3º do art. 7º da IN nº 65/2021 acima transcritos, lembrando-se que fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

g) autorização da autoridade competente e respectiva divulgação

Consta a autorização do Ordenador de Despesas para a abertura do procedimento de afastamento licitatório.

De acordo com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Critérios de Sustentabilidade

Entre os princípios da licitação previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 destaca-se o desenvolvimento nacional sustentável. Os critérios de sustentabilidade devem ser estabelecidos com base em previsão legal específica nas minutas (a minuta de Termo de Referência para contratações diretas prevê subitem específico para a sustentabilidade). Assim, os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do IBAMA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos, se constituem em critérios de sustentabilidade.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis é uma boa fonte de pesquisa para critérios de sustentabilidade, mas não prevê todas as situações; nem poderia, tendo em vista que são muito amplas as possibilidades de contratação. Assim, caso o objeto contratual não se encontre no Guia Nacional, a pesquisa sobre o tema é a providência a ser tomada.

Se o objeto da licitação não estiver previsto no Guia, nem existirem normas que incidam sobre o objeto licitado e nem foi encontrado no mercado bens ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade, se a Administração entender que os bens objeto da contratação não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, poderá apresentar a devida justificativa para que não sejam previstos no certame.

Cadastro Técnico Federal - CTF

O Cadastro Técnico Federal - CTF, que tem previsão no Guia Nacional, é tema que costuma incidir sobre muitos produtos objeto de aquisição nos pregões.

Nesse contexto, compete ao setor técnico responsável verificar se há ou não o enquadramento dos itens do termo de referência, ou de alguns dos itens, no Anexo I da IN nº 13, de 23 de agosto de 2021, e para cada item licitado, estipular se a exigência do Cadastro Técnico Federal é aplicável ou não, fazendo constar a exigência, quando devida, tanto no Termo de Referência como no Edital, na forma indicada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Cabe ressaltar a observação do Guia Nacional: "*Obs.: Conforme ressaltamos na primeira parte deste Guia, cabe ao gestor, na fase do planejamento da contratação, verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade e a sua disponibilidade no mercado. Neste caso, por se tratar de registro do fabricante, deve-se atentar para essas cautelas, e, caso não seja possível a obtenção do produto com o cumprimento da exigência do registro no CTFAPP do seu fabricante (licitação deserta ou fracassada), deve-se acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência.*"

INMETRO

Somente é possível exigir a certificação do INMETRO se a certificação for compulsória. (ver a lista de produtos de certificação compulsória em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>). Esta lista se aplica aos produtos em geral. Nesta lista consta o tema: "Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária", verificar se haveria aplicabilidade das orientações da Portaria INMETRO nº 384, de 2020 ao objeto licitado ou parte dele. Conforme o §4º do art. 1º da Portaria 384, de 2020, para produtos que exijam registro na ANVISA, caberá à ANVISA a definição quanto à exigência de caráter compulsório da certificação.

Designação dos agentes competentes para o presente feito

O ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.



Lista de Verificação

Com o intuito de melhor instruir os autos relativos a licitações e contratos, recomenda-se a adoção das “Listas de Verificação” da Advocacia-Geral da União, disponibilizadas no Portal da AGU (modelos para a contratação direta pela Lei nº 14.133/2021), observando atentamente todas as suas recomendações.

A lista de verificação foi juntada.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Termo de Referência

O termo de referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto e de gestão do contrato, os critérios de pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor e a adequação orçamentária.

Assim estabelece o art. 72, I, da lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, **que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

Conforme o art. 6º, XXIII, o termo de referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços. O projeto básico e o anteprojeto passam a ser utilizados para obras e serviços de engenharia.

Seguindo a sistemática da Lei nº 14.133/2021 a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União criou os modelos para contratação direta com base na Lei 14.133/2021. Para as contratações diretas constam termos de referência para compras e para serviços, contrato e lista de verificação.

As contratações diretas lastreadas na Lei nº 14.133/2021 devem seguir o modelo de termo de referência disponibilizado pela AGU para contratação direta - compras de junho de 2022.

Transcreve-se a orientação das Notas Explicativas do modelo de termo de referência para o item de descrição da solução, que se recomenda sejam adotadas pelo órgão assistido:

O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

O art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21 dispõe que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305/10 como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste documento.

Assim, considerando-se que serão adquiridos equipamentos é importante que o Órgão considere o seu ciclo de vida. A análise do ciclo de vida deve buscar o resultado de contratação mais vantajoso, considerando a vida útil do bem. São relevantes nesta análise a durabilidade do produto, os custos de manutenção e outros que influenciem no planejamento das contratações e a sustentabilidade. No caso de produtos da área médica, a comercialização destes materiais costuma exigir o registro na ANVISA e/ou certificação do INMETRO. Pode ser que seja exigível a Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou licença sanitária.

Caso existam normas ABNT incidentes sobre o objeto licitado ou parte dele, o órgão deverá identificar quais seriam as normas exigíveis e justificar tal exigência nos autos, evitando-se exigências feitas de forma genérica.

Minuta de Contrato

No caso vertente, a autoridade assessorada não irá formalizar instrumento contratual.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos: realizar a Estimativa de Despesas; juntar Parecer Técnico, devidamente aprovado pela Autoridade/Gestor; complementar, na forma da lei, os requisitos de habilitação (regularidade administrativa, fiscal e trabalhista); e melhoria/complementação da Pesquisa de Preços. Noutro giro, observar, ainda, as orientações complementares deste Parecer, quais sejam, o Cadastro Técnico Federal - CTF e INMETRO, se for o caso.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do Parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

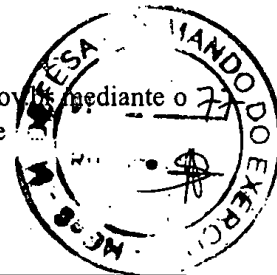
Além disso, está a autoridade assessorada obrigada a observar a regra de que "*a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta*", nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Decreto-lei nº 4.657, de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

É o que nos parece. S.m.j.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

Franco Luciano Rancaño de Azevedo Rosa
Advogado da União
SIAPE nº 1212642
OAB/RJ nº 71.090

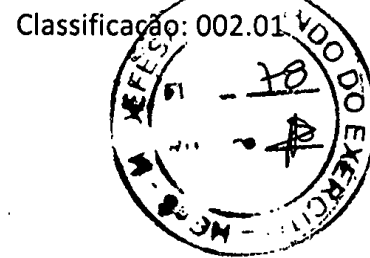
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64585007813202384 e da chave de acesso 6b6b159e



Documento assinado eletronicamente por FRANCO LUCIANO RANCAÑO DE AZEVEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1308665707 e chave de acesso 6b6b159e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCO LUCIANO RANCAÑO DE AZEVEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-10-2023 18:28. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR



DIEEx nº 724-SALC/HGeS
EB: 64585.009252/2023-58

Salvador, BA, 26 de outubro de 2023

Do Ch SALC-Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Ao Sr Ch CDI-Centro de Diagnóstico por Imagem

Assunto: análise das recomendações apontadas pela AGU/CJU - Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023.

Anexos:

1) Parecer Jurídico.pdf

1. Sobre o assunto, informo que a CJU/BA emitiu o PARECER n. 02988/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, apontando os óbices dos itens abaixo relacionados, que necessitam de providências para prosseguimento do feito:

- a. Estudo Técnico Preliminar;
- b. Análise de Riscos;
- c. Termo de Referência;
- d. Requisitos para a Inexigibilidade de Licitação;
- e. Estimativa da despesa;
- f. Pareceres técnicos;
- g. Requisitos de habilitação e qualificação;
- h. Justificativa do preço;
- i. Critérios de Sustentabilidade;
- j. Cadastro Técnico Federal - CTF e INMETRO; e
- k. Melhoria/complementação da Pesquisa de Preços.

2. Face o exposto, solicito enviar as providências adotadas após satisfazer às recomendações do referido parecer, a fim de concluir o respectivo processo de aquisição.

ROBENALVA PEREIRA MENDES ALVARENGA - Cap
Ch SALC-Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cap
ROBENALVA Pereira Mendes Alvarenga, em 26/10/2023, às 16:58 conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Tdrl-tLgH-jLy5-56D6



Salvador, BA, 08 de novembro de 2023

Do Ch CDI-Centro de Diagnóstico por Imagem

Ao Sr Auxiliar da SALC, Ch SALC-Seção de Aquisições

Assunto: resposta análise das recomendações apontadas pela AGU/CJU - Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023

Anexos:

- 1) anexar DIEx tomógrafo.pdf
- 2) parecer eng CANON.pdf
- 3) Relatório eng clínico.pdf

1. Em resposta ao /diex referenciado, encaminho justificativas do parecer:

a) Estudo técnico preliminar - informo que o ETP seguiu as diretrizes traçadas pela Lei 14.1333/2021 e a IN 58/2022, abordando os elementos contidos em seu artigo 9º, incisos I a XIII.

b) Análise de risco - informo que o Mapa de Risco encontra-se no processo na página 22

c) Termo de referência - informo que o TR encontra-se no processo na pág 24. Nele encontra-se descrito os objeto (peças necessárias para substituição)

d) requisitos para inexigibilidade - segue em anexo torca de e-mail com fornecedor onde afirma ser representante exclusivo tanto na prestação de serviços, bem como fornecimento de peças.

e) estimativa da despesa - conforme Art 23 § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Informo que encontra-se anexado no processo, e-mail da empresa CANON onde a mesma afirma ter NF para serviço. Porém não identificou faturamento dos mesmos itens que necessitamos para o nosso tomógrafo nos Últimos meses. Desta forma, enviaram uma declaração de razoabilidade de preços (também em anexo no processo).

f) parecer técnico - em anexo relatório do engenheiro da CANON onde identificou as peças de devem ser substituídas para o correto funcionamento do equipamento

g) requisitos de habilitação e qualificação - a cargo da SALC

h) justificativa do preço - no processo nas páginas 42 e 43

Informo que encontra-se anexado no processo, e-mail da empresa CANON onde a mesma afirma ter NF para serviço. Porém não identificou faturamento dos mesmos itens que necessitamos para o nosso tomógrafo nos Últimos meses. Desta forma, enviaram uma declaração de razoabilidade de preços (também em anexo no processo). Em anexo também carta de exclusividade para fornecimento de peças e serviços.

i) critérios de sustentabilidade - descritos na TR, na página 25 do processo. Vale pontuar que na substituição de peças, a empresa leva consigo a peça substituída e fica sob sua responsabilidade o correto descarte da mesma.

j) cadastro técnico federal - CTF e INMETRO - relatório do Engenheiro Clínico

k) melhoria/complementação da pesquisa de preços - Informo que encontra-se anexado no processo, e-mail da empresa CANON onde a mesma afirma ter NF para serviço. Porém não identificou faturamento dos mesmos itens que necessitamos para o nosso tomógrafo nos Últimos meses. Desta forma, enviaram uma declaração de razoabilidade de preços (também em

Classificação:

anexo no processo). Por esta razão, não se faz possível a complementação da pesquisa de preços. Pois o único fornecedor autorizado a realizar o reparo e o fornecimento de peças informou que não faturou os itens nos últimos meses. Porém enviou uma declaração de razoabilidade de preços (pags 42 e 43).

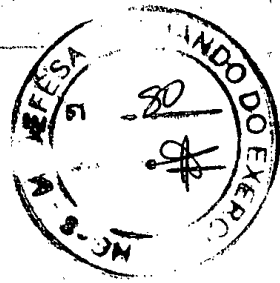
PAULA Marcella Silva DRAGO - Maj
Ch CDI-Centro de Diagnóstico por Imagem

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Maj **PAULA Marcella Silva DRAGO**, em 08/11/2023, às 08:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

xFfx-SyVB-DZwN-5+Vm



De: Paula Drago pauladrage@yahoo.com.br
Assunto: Resposta processo CJU
Data: 23 de out. de 2023 09:23:17
Para: Jucimara Melo jucimara.melo@br.medical.canon,
Orçamentos CMB orcamentos@br.medical.canon,
CT - Collaborative Center SN
collaborativecentersn_ct@br.medical.canon,
TMBGEO tmbgeo@br.medical.canon

Bom dia Jucimara:

Falo em nome do Hospital Geral de Salvador.

Montei um processo para aquisição das peças que vocês solicitaram para o reparo em definitivo do tomógrafo da nossa instituição.

Porém como o valor é alto, o processo precisou passar pela CJU.

O advogado que analisou o processo fez alguns questionamentos, que gostaria que vocês me ajudassem a responder.

As peças que vocês fornecem são exclusivas?

Consigo comprar as peças solicitadas com algum outro fornecedor?

Caso positivo, vocês instalariam essas peças?

Teria garantia neste serviço?

Fico no aguardo das respostas para dar continuidade ao processo de aquisição das peças.

Aguradeço antecipadamente

Att

Maj Paula Drago

Chefe CDI

De: Jucimara Melo jucimara.melo@br.medical.canon
Assunto: RES: Resposta processo CJU - SAL - ORÇAMENTO
Data: 23 de out. de 2023 10:50:17
Para: Paula Drago pauladrage@yahoo.com.br
Cc: Orçamentos CMB orcamentos@br.medical.canon,
CT - Collaborative Center SN
collaborativecentersn_ct@br.medical.canon

Uso Interno - O conteúdo dessa informação deve ser utilizado apenas internamente na CMB

Bom dia!

Major Paula, informo que somos fornecedores exclusivos das peças e na prestação de serviços para os equipamentos da Marca Canon.

Anexo encaminho o nosso Atestado de Exclusividade.

Conforme consta no orçamento, a aquisição e substituição da peça sem prévio diagnóstico da Canon desqualifica a devolução, não cobrimos defeitos ocasionados por terceiros, manuseio e instalação incorretos como também não realizamos serviços de instalação de peças de outros fornecedores.

Atenciosamente,

Jucimara Melo

Canon Medical Systems do Brasil | Gestão de Negócios
Avenida Ceci 328, Tamboré, Barueri, São Paulo/SP – Brasil – CEP 06460-120
M +55 11 4134-0130 | 11 97394-7285
E jucimara.melo@br.medical.canon | W br.medical.canon

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

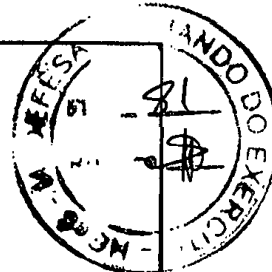
Made For life

De: Paula Drago <pauladrage@yahoo.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 09:23
Para: Jucimara Melo <jucimara.melo@br.medical.canon>; Orçamentos CMB <orcamentos@br.medical.canon>; CT - Collaborative Center SN <collaborativecentersn_ct@br.medical.canon>; Destiny <imbgeo@br.medical.canon>
Assunto: Resposta processo CJU

Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

O.S. Nº: 154725
Tipo: COBRANCA
DATA: 28/08/2023



ORDEN DE SERVIÇO

CLIENTE ID 49978	NOME DO CLIENTE HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	NR. CASO 188053
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO LADEIRA DOS GALES - SALVADOR		TELEFONE 71 3324-3200
BAIRRO BROTAS	CIDADE SALVADOR	UF BA
CEP 40255010		INSCRIÇÃO MUNICIPAL ISENTO
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		EMAIL arjnep@yahoo.com.br
RESPONSÁVEL PELO CHAMADO ARINE	BU CT	DATA CHAMADA 15/06/2023
OBSERVAÇÃO DE CONTRATO		

INFORMAÇÕES DO EQUIPAMENTO

NUMERO DE CORTES 19753	VERSÃO SOFTWARE SYSTEM ID	HORA RADIADOR 3
GRUPO APARELHO CT	MODELO AQUILION CXL	NUMERO DE SERIE QCB1482309
CONTRATO ID		VERSÃO DO SOFTWARE
FA. NA RE CLAMADA EQ PARADO ERROR IN XC E XRAY CONDITION PROHIBITED		STATUS DO EQUIPAMENTO Operacional - Com Restrição
OBSERVAÇÃO		
INFORMAÇÃO ADICIONAL		

Tarefa: CT1755823

Especialista tecnico: MATHEUS CARNEIRO DE JESUS

Data da Ocorrência: 2023-08-28 - SOLUCAO

Serviço executado

Equipamento apresentando erro "Xray condition prohibited", devido a falha no radiador. Foi substituído o radiador do tubo resolvendo o problema.

TROCADOR DE CALOR

Peça trocada PN HE1256-24441 SN WOA1452891

Peça danificada PN HE1256-24441 SN 1AA1485073

Foi trocada em caráter definitivo a seguinte peça defeituosa de part number HE1256-24441, serial number 1AA1485073, do equipamento referenciado, sendo essa peça enviada de forma definitiva, gratuito e sem restrições à CMB.

Devido a máquina ficar muito tempo parada devido ao problema no quadro elétrico da unidade, resultou em vários problemas no equipamento. Na inicialização do software a máquina apresentou a falha "Couch vertical movement is abnormal", tal falha está ocorrendo devido a perda de referência na calibração de altura da mesa. Será necessário a substituição da bateria da GMS.

Equipamento está apresentando falha "Error in image data storage (IDD)", essa falha está ocorrendo pois um dos HDD Imago da raid está danificado, sendo necessário a substituição. Equipamento está operando apenas com um HDD Imago. O número de série do HDD que está funcionando é 6SK2NSE9.

Devido a falha na raid do HDD System também, foi realizado rebuild da raid corrigindo o problema.

Após inicialização do software, foi verificado artefatos do tipo anel em duas regiões do detector, via sinograma, foi constatado duas placas QV defeituosas QV16 canal 353, e QV 22 Canais 502, 501, 498, 497, sendo estas migradas para a borda do detector, sendo notada apenas no FOV LL. Será necessário a substituição das duas QV que encontra-se no slot 38 e 37. Foi feita calibração de nra e ar. Qualidade da imagem ok para fove S, M e L, apresentando artefatos circulares na borda apenas do FOV LL.

Desta forma, será necessário a substituição das seguintes peças:

QV Slot 38,

QV Slot 37,

HDD Imago

Bateria GMS

Equipamento está funcionando de forma parcial, com os defeitos acima relatados

HORAS GERADAS

DATA	TAREFA	ESPECIALISTA TECNICO	TIPO HORA	HORA INICIO	HORA FIM	HORAS
------	--------	----------------------	-----------	-------------	----------	-------



Canon

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

O.S.Nº: 154725
Tipo: COBRANCA
DATA: 28/08/2023

						APURADAS
28/08/2023	CT1755823	MATHEUS CARNEIRO DE JESUS	TRABALHO	08:10	23:10	15:00:00

ESPECIALISTA TECNICO RESPONSAVEL

MATHEUS CARNEIRO DE JESUS

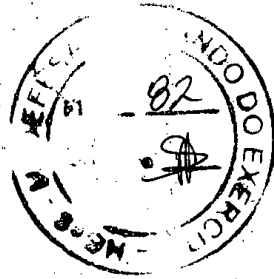
CONFIRMO(AMOS) QUE OS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS FORAM EXECUTADOS E O(S) EQUIPAMENTO(S) ESTÃO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO.
CONCORDO(AMOS) COM OS VALORES DE HORAS E PEÇAS DESCRITOS E A SALDAR O TOTAL A PAGAR



Fábio Matos Tavarés da Silva

ASSINATURA DO CLIENTE

NOME LEGIVEL



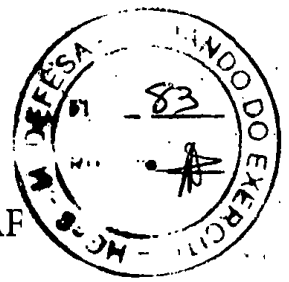
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

**RELATÓRIO DA ENGENHARIA CLÍNICA EM RESPOSTA AO PARECER 02988/2023/
NUCJUR:**

De acordo a resposta ao parecer nº02988/2023/NUCJUR, em relação ao cadastro técnico federal e a Anvisa, informo que os itens constantes no termo de referência nº116/2023 é aplicável, uma vez que a empresa afirma não se enquadrar no fim de vida útil e garante a reposição de peças.

Salvador, 08 de novembro de 2023


TIAGO SANTOS SILVA - ASP OF
ENGENHEIRO CLÍNICO HGeS



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 46.563.938/0001-10 DUNS®: 899417927
Razão Social: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

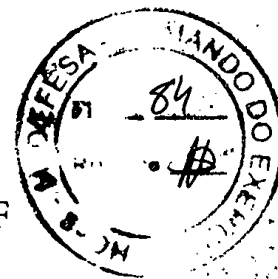
Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2023
FGTS	Validade:	25/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/11/2023
Receita Municipal	Validade:	09/11/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

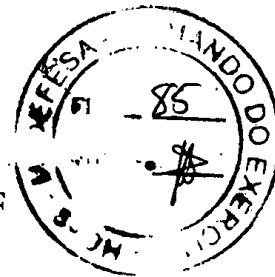
Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 46.563.938/0001-10 DUNS®: 899417927
Razão Social: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
ASG Sancionadora: 250105 - HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - RJ
Data Aplicação: 12/07/2022
Número do Processo: 33408.115554/2021 Número do Contrato: 13/2020
Descrição/Justificativa: Inadimplemento contratual realizado pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA quanto à incompletude dos atos previstos na cláusula sétima do contrato nº 13/2020, que não observou todos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 05/2017. Configurada a inadimplência contratual parcial devido a entrega tardia, por 34 (trinta e quatro) dias da garantia contratual, havendo a inexecução da cláusula quarta que estipula o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega de garantia contratual a contar da data da assinatura do Termo Aditivo.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 46.563.938/0001-10 DUNS®: 899417927
Razão Social: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

01090000000253A288B1085E04A



SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 56877/2023 (REEMISSÃO)

Razão Social..... CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF Nº..... 46.563.938/0001-10
Inscrição Atual..... 5.47191-1
Logradouro..... AVENIDA CECI
Nº Atual..... 328
Complemento..... Andar Sala
Bairro..... CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE
Cidade..... BARUERI
CEP..... 06460120

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição : **5.47191-1**

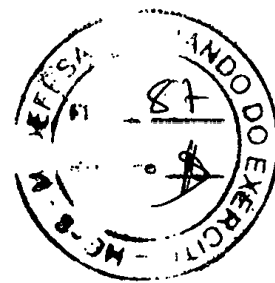
Código de autenticidade : **0190.3189.1362.2598007-D**

Data de emissão : **25/10/2023**

Hora de emissão : **16:03:00**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/11/2023 11:45:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **46.563.938/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

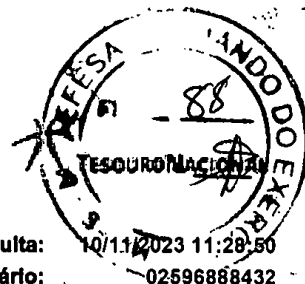
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 10/11/2023 11:28:50

Usuário: 02596888432

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
46563938	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR



TERMO DE ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES
DO PARECER n. 02988/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

Processo Administrativo nº 64585.007813/2023-84

Em atenção às recomendações emanadas no parecer supramencionado, faço os seguintes esclarecimentos: •

– Regularidade da formação do processo:

Ainda não foi disponibilizado por nossos órgãos setoriais da Tecnologia da Informação, as medidas necessárias para adoção de processo administrativo eletrônico, conforme especificado à fl. 53.

– Limites de governança:

Foi realizada a certificação da natureza da atividade e a competência da autoridade para autorizá-la no âmbito do Exército e para representar a União, conforme estão acostadas às fls 57 e 59.

– Estudo Técnico Preliminar:

Foi verificado que o Estudo Técnico Preliminar seguiu as diretrizes traçadas pela Lei 14.1333/2021 e a IN 58/2022, abordando os elementos contidos em seu artigo 9º, incisos I a XIII, conforme DIEx nº 2633-CDI/SubDv Clin/Div Med, 08 de novembro de 2023, acostado à fl. 79.

– Análise de Riscos:

O Mapa de Riscos foi autuado ao processo à fl. 22, conforme DIEx nº 2633-CDI/SubDv Clin/Div Med, 08 de novembro de 2023, acostado à fl. 79.

– Termo de Referência:

Conforme DIEx nº 2633-CDI/SubDv Clin/Div Med, 08 de novembro de 2023, acostado à fl. 79.

– Requisitos para a Inexigibilidade de Licitação:

A inviabilidade de licitação foi comprovada conforme DIEx nº 2633-CDI/SubDv Clin/Div Med, 08 de novembro de 2023, acostado à fl. 79.

– Estimativa da despesa:

Conforme DIEx nº 2633-CDI/SubDv Clin/Div Med, 08 de novembro de 2023, acostado à fl. 79.

– Pareceres técnicos:

Conforme DIEx nº 2633-CDI/SubDv Clin/Div Med, 08 de novembro de 2023, acostado à fl. 79.

– Requisitos de habilitação e qualificação:

Foram juntadas aos autos as consultas realizadas aos cadastros da empresa no SICAF, APF-TCU E CADIN para verificar a regularidade fiscal e trabalhista, fls. 62 a 65 e 83 a 88.

– Justificativa do preço:

Conforme DIEx nº 2633-CDI/SubDv Clin/Div Med, 08 de novembro de 2023, acostado à fl. 79.

– Critérios de Sustentabilidade:

Conforme DIEx nº 2633-CDI/SubDv Clin/Div Med, 08 de novembro de 2023, acostado à fl. 79 e Termo de Referência, fl 25.

– Cadastro Técnico Federal - CTF e INMETRO:

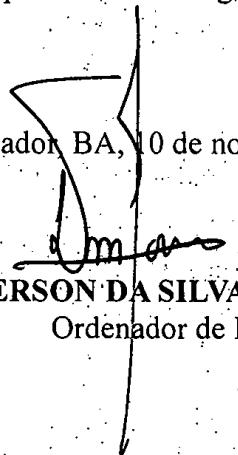
Conforme relatório do Engenheiro Clínico, acostado à fl 82.

– Melhoria/complementação da Pesquisa de Preços:

Conforme DIEx nº 2633-CDI/SubDv Clin/Div Med, 08 de novembro de 2023, acostado à fl. 79.

Diante do exposto, será dado prosseguimento ao processo licitatório tipo Pregão Eletrônico Tradicional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Salvador, BA, 10 de novembro de 2023.


EMERSON DA SILVA MORAES - Cel
Ordenador de Despesas